

CADERNOS DE JURISPRUDÊNCIA

Os Direitos Autorais no Superior Tribunal de Justiça (1989-1996)



IBDAutoral

Junho de 2025

Ficha Técnica

COORDENAÇÃO

Allan Rocha de Souza¹

COLABORAÇÃO

Luca Schirru²

Leon Queiroz Ramos³

Luis Henrique Dutra Mageste⁴

DIAGRAMAÇÃO

Amanda Stabile

¹ Presidente e Diretor Científico do Instituto Brasileiro de Direitos Autorais (IBDAutoral). Professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação (*stricto sensu*) em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (PPED), no Instituto de Economia, UFRJ; no curso de Direito no Instituto Três Rios na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (ITR-UFRRJ); ; no curso de pós-graduação *lato sensu* em Propriedade Intelectual da PUC-RJ. Pesquisador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) Proprietas. Doutor em Direito Civil (UERJ). Advogado e Consultor Jurídico.

² Diretor Executivo e Pesquisador no Instituto Brasileiro de Direitos Autorais (IBDAutoral). Pesquisador de Pós-Doutorado no IBCIT/UFRJ. Professor de Direitos Autorais do Programa de Pós-Graduação em Direito da Propriedade Intelectual da PUC-Rio. Research Fellow no CiTiP - KU Leuven. Doutor e Mestre em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (PPED/IE/UFRJ). LLM em IP & Technology (AU-WCL/Arcadia Fellowship). Advogado e Consultor Jurídico.

³ Graduado em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Analista de Pesquisa Jurídica no Instituto Brasileiro de Direitos Autorais (IBDAutoral). Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas - NUREP (UFRRJ/CNPq). Advogado.

⁴ Graduado em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Analista de Pesquisa Jurídica no Instituto Brasileiro de Direitos Autorais (IBDAutoral). Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas - NUREP (UFRRJ/CNPq). Advogado.

Introdução

O Instituto Brasileiro de Direitos Autorais (IBDAutoral) é um Instituto privado de pesquisas aplicadas, estudos e ensino sobre direitos autorais e temas relacionados. Atualmente, trabalhamos nas interfaces de regulação, políticas públicas e institucionais, sistemas de remuneração, inteligência artificial e direito ao conhecimento, pesquisa e educação.

Dentre as atividades desenvolvidas, destacamos o ONDA (Observatório Nacional de Direitos Autorais) que, desde 2022, reúne e disponibiliza publicamente conteúdos sobre direitos autorais, incluindo temas conexos e transversais, como legislação, teses e dissertações e decisões judiciais. A partir daí, organizamos, em 2023, os trabalhos acadêmicos na coletânea Direitos Autorais: Caderno de Teses e Dissertações e, em 2024, lançamos o Cadernos de Jurisprudência: os Direitos Autorais no Supremo Tribunal Federal (1950-2023), com todas as decisões do período.

O trabalho de organização sistemática das decisões dos Tribunais, com o ambicioso objetivo de reunir todas as proferidas, demanda uma série de etapas que incluem o refinamento das palavras chaves, domínio dos sistemas internos de buscas, revisão individual das decisões, e, principalmente, desenvolver um sistema que abrigue o conteúdo e permita a consulta pública, fácil e ágil.

Neste ano, damos continuidade ao lançamento dos ‘Cadernos de Jurisprudência’, iniciando a série dedicada ao Superior Tribunal de Justiça. Neste primeiro número, traremos as decisões de sua fase inicial, compreendendo os anos de 1989 a 1996, em um total de 97 decisões.

STJ em números

Assim como no ‘Cadernos de Jurisprudência do STF’, as decisões estão individualmente separadas e organizadas a partir das mais recentes. Para cada uma delas, reunimos título, ementa, relator(a), data do julgamento e publicação, além do link para a íntegra da decisão. Acrescentamos resumos próprios que melhor explicassem as questões de direitos autorais em debate, e atribuímos palavras-chave para facilitar as buscas e indicar os tópicos mais relevantes com relação a cada decisão.

Os números dos primeiros 07 anos de decisões no STJ são crescentes, passando de 03 decisões em 1989 a 23 em 1996, sendo que 46,39% concentrados nos últimos dois anos da amostra (1995 e 1996).

Neste Caderno de Jurisprudência do STJ 01 (1989-1996), casos originados em apenas 09 Estados foram julgados, com destaque para São Paulo (34), Rio de Janeiro (23) e Rio Grande do Sul (13). Como esperado, as Terceira e Quarta Turmas foram responsáveis por 86,6% das decisões, sendo que três chegaram à Segunda Seção para harmonização da posição da Corte. Quase todos os recursos foram ‘Recurso Especial’ (83,51%), enquanto apenas 8,25% foram recursos internos, contra decisões do próprio tribunal.

A relação entre providos (44,32) e não providos (55,68) é equilibrada, mas indica, desde o seu início, tendência ao indeferimento dos pedidos em sede de STJ. O prazo entre o julgamento e a publicação mostra-se bem razoável, com 74,23% sendo publicados em até 90 dias do julgamento.

Ao longo deste tempo, os casos foram relatados por 22 ministros, com destaque para Ruy Rosado de Aguiar (14), Sálvio de Figueiredo Teixeira (13), Waldemar Zveiter (11) e Barros Monteiro (10), que

reunidos somam 45,5% das relatorias sobre direitos autorais no período. A importância do Relator do caso é afirmada quando verificamos que as decisões foram unânimes na imensa maioria dos casos (79,38%).

Quanto aos setores da indústria criativa aos quais os casos estão relacionados, 15 se referem ao audiovisual e 65 à música, ao passo em que as 17 restantes se referem aos demais setores, como editorial, artes visuais, etc. Aspecto bastante relevante no que diz respeito à música, é que 64 das 65 decisões relativas à indústria musical são relacionadas à gestão coletiva, sempre na busca de ampliar o escopo de sua incidência.

O conteúdo disponibilizado é de utilidade tanto para autores, artistas e pesquisadores de quaisquer áreas, como para advogados e demais profissionais da área jurídica e também empresas, investidores da área cultural e criativa.

Aproveitem a leitura!

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Caderno de jurisprudência [livro eletrônico] : os direitos autorais no Superior Tribunal de Justiça (1989-1996) / coordenação Allan Rocha de Souza ; colaboração Leon Queiroz Ramos, Luca Schirru, Luis Henrique Dutra Mageste. -- Rio de Janeiro : IBDAutoral, 2025.
PDF

Vários autores.
ISBN 978-65-998767-5-2

1. Brasil. Superior Tribunal de Justiça - Jurisprudência 2. Direitos autorais - Brasil 3. Jurisprudência - Brasil I. Souza, Allan Rocha de. II. Ramos, Leon Queiroz. III. Schirru, Luca. IV. Mageste, Luis Henrique Dutra.

25-276860

CDU-347.991(81) (094.9)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Superior Tribunal de Justiça : Jurisprudência : Direito 347.991(81) (094.9)

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

TÍTULO: *Recurso Especial 80069 / PR*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - ECAD - Cobrança - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Grêmio dos Subtenentes e Sargentos de Ponta Grossa objetivando o pagamento de direitos autorais por execução pública musical em bailes de carnaval realizado pelo Grêmio recorrido. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente por entender a legitimidade do ECAD para cobrança dos valores devido de direitos autorais em razão da retransmissão de música, não havendo necessidade de provar a filiação dos compositores ou ter autorização específica para ingressar em juízo.

EMENTA: DIREITO CIVIL. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS. ECAD. COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS COMPOSITORES DE MÚSICAS. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. - O ECAD É ASSOCIAÇÃO CIVIL RESPONSÁVEL PARA PROMOVER A COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS DEVIDOS EM RAZÃO DE RETRANSMISSÃO DE MÚSICAS, SENDO DESNECESSÁRIO PROVAR A FILIAÇÃO DOS COMPOSITORES, BEM COMO SUA AUTORIZAÇÃO PARA O INGRESSO EM JUÍZO.

DATA DE JULGAMENTO: 10/12/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/02/1997.

RELATOR: Sálvio de Figueiredo Teixeira.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_80069_DA_ecad_legitimidade_934e7dd14c.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 95388 / PR*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Associação – Cobrança Indevida - Limitações

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Clubes Sociais por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão radiofônica, em clube social, em ambiente fechado, destinado apenas aos associados, sem intuito de lucro. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por entender que não é devido o pagamento de direitos autorais por transmissão ou execução pública musical em clube social em ambiente fechado, destinado apenas aos associados, sem intuito de lucro.

EMENTA: DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO COM DOIS FUNDAMENTOS, CADA UM SUFICIENTE. NÃO-IMPUGNAÇÃO DE AMBOS. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. RECURSO ESPECIAL ADESIVO. INADMISSÍVEL O PRINCIPAL, SEM QUALQUER ANÁLISE DE MÉRITO, IMPOSSÍVEL O EXAME DO ADESIVO. CPC, ART. 500, III. DIREITOS AUTORAIS. PAGAMENTO INDEVIDO. CLUBES SEM FINS LUCRATIVOS. BAILES DE CARNAVAL PARA OS ASSOCIADOS. INEXISTÊNCIA DE LUCRO. PREJUÍZO CONFIGURADO. RECURSO NÃO-CONHECIDO. I - EXISTINDO NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO, DOIS FUNDAMENTOS, CADA QUAL SUFICIENTE PARA "MANTER" A DECISÃO, E NÃO IMPUGNADOS AMBOS, IMPOSSÍVEL A ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SUM. 283/STF. II - DECLARADO INADMISSÍVEL O RECURSO ESPECIAL, SEM QUALQUER ANÁLISE DO MÉRITO, INVÍAVEL O EXAME DO RECURSO ESPECIAL ADESIVO (CPC, ART. 500, III).

DATA DE JULGAMENTO: 10/12/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 22/04/1997.

RELATOR: Sálvio de Figueiredo Teixeira.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_95388_DA_ecad_processo_civil_d0284dfeae.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 106903 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Estabelecimento Comercial – Processo Civil - Prova

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Ramires e Cunha Ltda. – Microempresa objetivando o pagamento de direitos autorais pela retransmissão musical em estabelecimento comercial. Em decisão unânime, o recurso não foi conhecido por não haver demonstração de dissídio, mantendo a decisão que reconhece não haver elementos probatórios que comprovem a retransmissão musical pelo estabelecimento comercial recorrido.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. ECAD. FALTA DE PROVA DE RETRANSMISSÃO. AUTO DE COMPROVAÇÃO. NÃO VULNERA REGRA LEGAL SOBRE PROVA O ACÓRDÃO QUE APRECIA O AUTO DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO AUTORAL, EXPEDIDO PELO ECAD, A LUZ DO CONJUNTO DA PROVA E CONCLUIU POR INDEMONSTRADO O FATO DE QUE O ESTABELECIMENTO REQUERIDO TENHA REALMENTE RETRANSMITIDO MÚSICAS. DIVERGÊNCIA INEXISTENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 09/12/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/03/1997.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_106903_DA_ecad_prova_de_transmissao_b73_109085b.pdf

TÍTULO: [Recurso Especial 105569 / MG](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - ECAD – Cobrança - Legitimidade - Correção Monetária

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Pizzaria Paulino LTDA em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) alegando ilegitimidade do ECAD para agir em juízo por falta de comprovação de representação. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por reconhecer a legitimidade do ECAD para propor ação de cobrança de direitos autorais por execução pública musical, em nome próprio como substituto processual, independentemente de comprovação de filiação dos compositores às associações, aplicando a correção monetária do débito.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. LEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA AD CAUSAM DO ECAD. CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO. TERMO INICIAL. 1. POSSUI O ECAD LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A AÇÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA EXECUÇÃO PÚBLICA DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS, INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVAÇÃO DO ATO DE FILIAÇÃO FEITA PELOS TITULARES DOS DIREITOS RECLAMADOS. PRECEDENTES DO STJ. 2. CONTRIBUIÇÃO DEVIDA DE MODO ATUALIZADO, DESDE QUANDO OCORRIDO O LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO TRABALHO DE OUTREM. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 26/11/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 10/03/1997.

RELATOR: Barros Monteiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_105569_DA_ecad_legitimidade_fd642ec1c1.pdf

TÍTULO: [*Recurso Especial 49592 / SP*](#)

PALAVRAS-CHAVE: Obra Protegida - Propaganda - Título - Violação - Processo Civil

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Avanti Propaganda LTDA em face de particular por uso não autorizado de obra protegida (Essa é a sua Vida) em propaganda. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por não ficar demonstrado dissenso sobre o tema, a decisão recorrida determinou que indenização requerida não ser de matéria relativa aos direitos autorais, mas de direito civil, que o recorrente não é titular da obra, mas reconhece-se o uso indevido do título (proteção autônoma).

EMENTA: DIREITO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO. SUSPENSÃO NO SISTEMA ANTIGO. TEMPESTIVIDADE. DECISÃO "EXTRA PETITA". INOCORRÊNCIA. DIREITOS AUTORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. FUNDAMENTO CALCADO NO DIREITO COMUM. INAPLICABILIDADE DA LEI 5.988/1973. CULPA. AFERIÇÃO. PROVA. ENUNCIADO DA SUM. 7/STJ. DISSENTO NÃO VERIFICADO. I - NO SISTEMA ANTIGO, AO SE AVIAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OPERAVA-SE A SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL E, SEGUNDO ORIENTAÇÃO DA CORTE, NÃO SE COMPUTAVA O DIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. II - CONSTANDO EXPRESSAMENTE NA INICIAL OS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS A INDENIZAÇÃO É DEVIDA, INOCORRENTE A ALEGADA NULIDADE DO DECISÓRIO POR OFENSA AO ART. 460, CPC. III - A REFERÊNCIA DE QUE A INDENIZAÇÃO NÃO SERIA DE DIREITO AUTORAL, MAS DE DIREITO COMUM (CÓDIGO CIVIL) LEVA A DESCARACTERIZAÇÃO DE VULNERAÇÃO DA LEI ESPECIAL. IV - ENFATIZANDO O ACÓRDÃO QUE A BASE PARA A CONDENAÇÃO SERIA O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, OCORRERIA INEGÁVEL REEXAME DE PROVA A AVERIGUAÇÃO DE SEUS MOTIVOS, O QUE É VEDADO PELO ENUNCIADO DA SUM. 7 DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. V - O ACÓRDÃO PARADIGMA NÃO SE PRESTA PARA A COMPROVAÇÃO DO DISSENTO SE INEXISTE DECISÃO A RESPEITO DO TEMA.

DATA DE JULGAMENTO: 31/10/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/03/1997.

RELATOR: Sálvio de Figueiredo Teixeira.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_49592_DA_processo_civil_6c4be5107c.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 63726 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Hotel – Cobrança Devida - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face do Hotel Portobello S/A por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão radiofônica em quartos do hotel. Em decisão unânime, o pedido foi julgado parcialmente procedente por ser devido o pagamento de direitos autorais pela retransmissão radiofônica em quartos de motéis, segundo a Súmula 63 do STJ.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 63 DO STJ. 1. E FIRME A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR, ABRIGADA NA SUM. 63, A RESPEITO DO CABIMENTO DA COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS SOBRE A SONORIZAÇÃO AMBIENTAL. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 22/10/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/03/1997.

RELATOR: Carlos Alberto Menezes Direito.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T3_R_Esp_63726_DA_ecad_sonorizacao_78a8c9f641.pdf

-

TÍTULO: *Recurso Especial 69331 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Hotel - Cobrança Indevida - Limitações

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Sanjaya Hotel LTDA por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão radiofônica em quartos do hotel. Em decisão por maioria, o recurso não foi conhecido, pelo hotel não ser enquadrado como estabelecimento comercial para ensejar o pagamento de direitos autorais pela retransmissão radiofônica em quartos e apartamentos.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. COBRANÇA. RETRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS DE MÚSICAS EM APOSENTOS DE HOTEL. RECURSO IMPROVIDO. - A RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DE MÚSICAS EM QUARTOS DE HOTÉIS NÃO ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS. - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELA DIVERGÊNCIA, MAS IMPROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 08/10/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 25/11/1996.

RELATOR: Cesar Asfor Rocha.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_69331_DA_ecad_hotel_76523369bc.pdf

TÍTULO: *Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 112207 / GO*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Transporte - Processo Civil - Reexame de Provas

SÍNTESE: Agravo Regimental em Agravo de Instrumento interposto por Rápido Araguaia LTDA e outro em face de despacho proferido pela não admissão de Recurso Especial, alegando cerceamento de defesa. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente, pela necessidade de avaliação de provas, o que é vedado por incidência da Súmula 05 STJ.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. MÚSICA EM ÔNIBUS. RETRANSMISSÃO. CONTRATO FIRMADO PELAS AGRAVANTES. CARACTERIZAÇÃO DO LUCRO DIRETO. ENUNCIADO NUM. 05 DA SÚMULA/STJ. I - NA LIÇÃO AUTORIZADA DO PROF. ANTONIO CHAVES, ACOLHIDA EM PRECEDENTE DESTA CORTE (ERESP NUM. 983 - RJ), "NÃO INTERESSA, NA VERDADE, A EXISTÊNCIA DE UM RENDIMENTO DIRETO OU INDIRETO POR PARTE DE QUEM O EXECUTE OU DE OUTRO MODO TIRE PROVEITO DA OBRA ALHEIA. A GRATUIDADE NÃO É A RAZÃO PARA ISENTAR QUEM QUER QUE SEJA DO PAGAMENTO DEVIDO: ASSIM COMO NÃO HÁ LEI QUE OBRIGUE ALGUÉM A FAZER CARIDADE, NÃO EXISTE DISPOSITIVO QUE FACULTE PRESTAR FAVORES A CUSTA DOS EVENTUAIS PROVENTOS DE OUTREM." II - A TURMA JULGADORA, ANTE O CONTRATO FIRMADO PELAS AGRAVANTES (RAPIDO ARAGUAIA LTDA E RÁDIO TERRA FM DE GOIÂNIA), ENTENDEU COMO CARACTERIZADO O LUCRO DIRETO DE AMBAS AS PARTES. ESTE FUNDAMENTO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA REJEITAR A PRETENSÃO RECURSAL, UMA VEZ QUE, PARA DESCONSTITUI-LO, NECESSÁRIO SERIA O REEXAME EM CONCRETO DO CONTRATO, PROCEDIMENTO DEFESO NO ÂMBITO DESTA CORTE, A TEOR DO ENUNCIADO NUM. 05 DA SÚMULA/STJ.

DATA DE JULGAMENTO: 01/10/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 04/11/1996.

RELATOR: Sálvio de Figueiredo Teixeira.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_Ag_Rg_no_Ag_112207_DA_ecad_hotel_7f743beaca.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 87249 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Motel – Cobrança Devida - Cálculo

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Hotel e Motel Love Star LTDA por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão radiofônica em motéis. Por maioria dos votos, o pedido foi julgado parcialmente procedente por ser devido o pagamento de direitos autorais pela retransmissão radiofônica em quartos de motéis, segundo a Súmula 63 do STJ, e conforme o índice de ocupação.

EMENTA: ECAD. DIREITO AUTORAL. HOTEL. SONORIZAÇÃO AMBIENTAL. MÚSICA. E DEVIDA A CONTRIBUIÇÃO DE DIREITO AUTORAL PELA SONORIZAÇÃO AMBIENTAL DOS APARTAMENTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO DE COBRANÇA.

DATA DE JULGAMENTO: 29/09/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/08/1997.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_87249_DA_ecad_hotel_a0a4d545cc.pdf

TÍTULO: [Recurso Especial 68538 / RS](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Motel – Cobrança Devida - Cálculo

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face da Sociedade de Motéis Village por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão radiofônica em motéis. Por maioria dos votos, o pedido foi julgado parcialmente procedente por ser devido o pagamento de direitos autorais pela retransmissão radiofônica em quartos de motéis, segundo a Súmula 63 do STJ, e conforme o índice de ocupação.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. COBRANÇA. RETRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS DE MÚSICAS EM APOSENTOS DE MOTEL. A RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DE MÚSICAS EM QUARTOS DE MOTÉIS ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS, MAS TENDO EM CONTA O ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DOS APARTAMENTOS EXISTENTES QUE SEJAM PROVIDOS, DE APARELHO DE RECEPÇÃO, O QUE SERÁ APURADO POR ARBITRAMENTO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 24/09/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/06/1997.

RELATOR: Cesar Asfor Rocha.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_68538_DA_ecad_motel_3b867a0d31.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 89171 / MS

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Interdito Proibitório - Admissibilidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Rádios Dourados do Sul LTDA almejando legalidade da utilização do interdito proibitório (por turbação iminente) para pagamento de direitos autorais por execução pública musical sem autorização. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por não ser possível a utilização de interdito possessórios para defesa dos direitos autorais.

EMENTA: POSSE. DIREITO DE AUTOR, INTERDITO PROIBITÓRIO. INADMISSIBILIDADE. NÃO CABE A UTILIZAÇÃO DOS INTERDITOS POSSESSÓRIOS PARA A DEFESA DOS DIREITOS AUTORAIS. RECURSO CONHECIDO PELA DIVERGÊNCIA, MAS IMPROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 09/09/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 08/09/1997.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_89171_DA_interdito_proibitorio_18e3e217eb.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 46684 / SP*

PALAVRAS-CHAVE: Mandado de Segurança - ECAD - Admissibilidade - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face do Município de Barueri argumentando ser incabível impetrar Mandado de Segurança contra ato de dirigente do ECAD por não ser autoridade pública. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente por não ser possível impetrar Mandado de Segurança contra ato praticado por dirigente do ECAD, em razão da natureza jurídica de associação pertencente ao direito privado.

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO AUTORAL. ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD. 1. O QUE SE DEPREENDE DA DISCIPLINA LEGAL QUE COMANDOU A CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTORAL E A SUA NATUREZA DE SOCIEDADE CIVIL FORMADA PELAS ASSOCIAÇÕES DE TITULARES DE DIREITO AUTORAL, COM CONFIGURAÇÃO PRIVADA, APENAS, SUJEITA AO REGIME DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTORAL PARA A PROTEÇÃO DOS INTERESSES DOS RESPECTIVOS TITULARES. O ECAD, DESSE MODO, COMO A PRÓPRIA SENTENÇA AFIRMOU, NADA MAIS É DO QUE UMA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA DE CENTRALIZAR A ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. 2. A NATUREZA JURÍDICA DO ECAD, E, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, DE DIREITO PRIVADO. ANOTE-SE QUE OS PRÓPRIOS TITULARES PODEM DISPENSAR A INTERVENÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES, COM O QUE NÃO É POSSÍVEL IMPOR AS ASSOCIAÇÕES DE TITULARES, CRIADAS LIVREMENTE, VEDADA A INTERFERÊNCIA DO ESTADO, E POR CONSEQUÊNCIA AO ECAD, A CONOTAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO, PONDO SEUS DIRIGENTES NO PATAMAR DAS AUTORIDADES PÚBLICAS OU AGENTES DE PESSOAS JURÍDICAS NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO, NA LINHA DO ART. 5., LXIX, DA CF/1988, QUE ESTIPULA O REGIME BÁSICO DO MANDADO DE SEGURANÇA. 3. A COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS NÃO É ATO QUE TENHA TINTA PÚBLICA, SENDO PRIVADA A RELAÇÃO JURÍDICA DELA DECORRENTE. DESSE MODO, NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRATICADO POR DIRIGENTE DO ECAD. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 27/08/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 14/10/1996.

RELATOR: Carlos Alberto Menezes Direito.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T3_R_Esp_46684_DA_ecad_processo_civil_mandado_de_seguranca_79e05de056.pdf

TÍTULO: *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 105146 / DF*

PALAVRAS-CHAVE: Obra Audiovisual - Cessão de Direitos - Processo Civil - Reexame de Provas

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto por Apoio Vídeo LTDA em face de despacho proferido pelo Superior Tribunal de Justiça que negou seguimento ao Agravo de Instrumento. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente, por não ficar caracterizado o dissenso jurisprudencial e exigir revisão probatória (contrato de cessão).

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - MATÉRIA DE PROVA - PREQUESTIONAMENTO - DIREITO AUTORAL – CESSÃO DE DIREITOS. I - E DE CLAREZA SOLAR QUE A ANÁLISE DA IRRESIGNAÇÃO IMPRESCINDÍVEL SE FAZ O CONHECIMENTO DOS TERMOS DA CESSÃO DE DIREITO. A HIPÓTESE DEMANDARIA REVOLVIMENTO DE ASPECTOS FÁTICOS (SUM. 5 E SUM. 7/STJ). II - SE O ACÓRDÃO RECORRIDO FRISOU QUE TODAS AS QUESTÕES FORAM EXAMINADAS, NÃO HÁ OMISSÃO A CARACTERIZAR O ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS, MESMO QUE NECESSARIAMENTE OS DISPOSITIVOS INDICADOS COMO VIOLADOS NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE DELIBERAÇÃO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. III - REGIMENTAL IMPROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 27/08/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/12/1996.

RELATOR: Waldemar Zveiter.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T3_Ag_Rg_no_Ag_105146_DA_processo_civil_1141361869.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 86460 / PR*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - CNDA – Tabelamento – Cobrança - Exibição Cinematográfica

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Vitória Cinematográfica LTDA objetivando o pagamento de direitos autorais pela exibição pública de filme mediante cobrança de ingresso com base em resolução do CNDA. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente por ter sido revogado o artigo 1º do Decreto-Lei 960/69 que dispunha sobre o índice de cobrança de direitos autorais pela Lei 5988/73, atribuindo ao CNDA competência para fixar os critérios de cobrança, sendo válido os valores que devem ser pagos a título de exibição pública pelo recorrido.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. CINEMAS. O DISPOSTO NO ARTIGO PRIMEIRO DO DL 960/69, SOBRE O ÍNDICE COBRADOS A TÍTULO DE DIREITO AUTORAL, FOI REVOGADO PELA LEI 5.988/73, CUJO ARTIGO 117 AUTORIZOU O CNDA A FIXAR OS CRITÉRIOS PARA A SUA COBRANÇA.

RECURSO PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 12/08/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/09/1996.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_86460_DA_ecad_cinema_criterios_de_cobranc_a_79f2af35e6.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 68514 / RJ

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Hotel – Cobrança Indevida - Limitações

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Chami Empreendimentos S/A por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão radiofônica em quartos do hotel. Em decisão por maioria, o recurso não foi conhecido, pelo hotel não ser enquadrado como estabelecimento comercial para ensejar o pagamento de direitos autorais pela retransmissão radiofônica em quartos e apartamentos.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DE MÚSICAS. HOTEL. HOTEL NÃO SE ENQUADRA NA EXPRESSÃO "ESTABELECIMENTO COMERCIAL", OBJETO DA SÚMULA 63 ("SÃO DEVIDOS DIREITOS AUTORAIS PELA RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DE MÚSICAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS"), NO QUE DIZ RESPEITO AOS SEUS QUARTOS, OU APARTAMENTOS. NÃO SE CONSIDERA ESPETÁCULO PÚBLICO NEM AUDIÇÃO PÚBLICA A TRANSMISSÃO DE MÚSICA PELO RÁDIO, NO RECESSO DE QUARTO DE HOTEL. A SINTONIZAÇÃO DE EMISSORA, NESSE CASO, NÃO ENSEJA O PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS. RECURSO ESPECIAL FUNDADO NAS ALÍNEAS A E C, DE QUE A 2A. SEÇÃO NÃO CONHECEU.

DATA DE JULGAMENTO: 12/06/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/11/1996.

RELATOR: Nilson Naves.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_S2_R_Esp_68514_DA_ecad_hotel_101a826ead.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 2961 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Estabelecimento Comercial – Cobrança Devida - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Tutto Bianco Comércio de Roupas LTDA em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão radiofônica em estabelecimento comercial. Em decisão unânime, o recurso foi julgado improcedente por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando há retransmissão radiofônica em estabelecimentos comerciais, caracterizado lucro indireto, conforme a Súmula 63 STJ.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. RETRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS DE MÚSICAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. SÚMULA N. 63/STJ. - "SÃO DEVIDOS DIREITOS AUTORAIS PELA RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DE MÚSICAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS." (SÚMULA N. 63/STJ). - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 11/06/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/08/1996.

RELATOR: Cesar Asfor Rocha.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_2961_DA_ecad_retransmissao_estabelecimento_comercial_4fdd283312.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 89605 / RS*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - ECAD - Cobrança - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Total Comunicações de Radiodifusão e Televisada LTDA em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) alegando ilegitimidade do ECAD para agir em juízo por falta de comprovação de representação. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por reconhecer a legitimidade do ECAD para propor ação de cobrança de direitos autorais por execução pública musical, em nome próprio como substituto processual, independentemente de comprovação de filiação dos compositores às associações.

EMENTA: ECAD. LEGITIMIDADE ATIVA. O ECAD TEM LEGITIMIDADE PARA PROMOVER AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DE DIREITOS AUTORAIS. PRECEDENTES DO STJ.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 11/06/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 26/08/1996.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_89605_DA_ecad_legitimidade_fcc30654ec.pdf

TÍTULO: Recurso em Mandado de Segurança 6192 / AM

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Interdito Proibitório - Processo Civil - Liminar

SÍNTESE: Recurso em Mandado de Segurança interposto por Rádio Jornal A Crítica LTDA e outros em face do Ministério Público do Estado do Amazonas com intuito de obter efeito suspensivo em Agravo de Instrumento que concedeu medida liminar ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em ação de interdito proibitório cumulada com perdas e danos. Por maioria dos votos, o pedido foi julgado procedente para atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, pois restou verificado os pressupostos para tal medida.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DA-SE PROVIMENTO AO RECURSO PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

DATA DE JULGAMENTO: 10/06/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 04/11/1996.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_RMS_6192_DA_ecad_processo_civil_MS_6ce7da0752.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 46391 / SP*

PALAVRAS-CHAVE: Arquitetura - Contrato - Direitos Morais - Integridade - Processo Civil

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por particular em face de particular com intuito de cobrar honorários de arquiteto cumulado com pedido de indenização por violação contratual e danos morais em razão de alteração de projeto arquitetônico. Em decisão unânime, o recurso não foi conhecido.

EMENTA: CONSTRUÇÃO. DIREITO DE AUTOR. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO (NÃO ACOLHIDO). CASO EM QUE NÃO FICOU COMPROVADA A ALTERAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO PELO DONO DA CONSTRUÇÃO, INEXISTINDO, A PROPÓSITO DO ART. 27 DA LEI N. 5.988/73, DISSÍDIO COM O JULGADO INSERTO NA RT-570/72. 2. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO, QUANTO AO FUNDAMENTO DA ALÍNEA "A" DO ESPECIAL. 3. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 14/05/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/08/1996.

RELATOR: Nilson Naves.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T3_R_Esp_46391_DA_arquitetura_modificacao_indenizacao_13da20a05b.pdf

TÍTULO: [*Recurso Especial 85467 / MG*](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - ECAD - Cobrança - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face da Empregel Empreendimentos Gerais LTDA defendendo sua legitimidade para agir em juízo independente de comprovação de representação. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente para reconhecer a legitimidade do ECAD para propor ação de cobrança de direitos autorais por execução pública musical, em nome próprio como substituto processual, independentemente de comprovação de filiação dos compositores às associações.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. LEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA "AD CAUSAM" DO ECAD. POSSUI O ECAD LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A AÇÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA EXECUÇÃO PÚBLICA DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS, INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVAÇÃO DO ATO DE FILIAÇÃO FEITA PELOS TITULARES DOS DIREITOS RECLAMADOS. PRECEDENTES DO STJ.

RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 02/04/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 10/06/1996.

RELATOR: Barros Monteiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_85467_DA_ecad_legitimidade_1d4a1f6ef4.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 62622 / MG*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Interdito Proibitório - Processo Civil - Liminar

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face da Rádio Veredas FM Ltda. objetivando a concessão de pedido liminar cumulado com indenização em ação de interdito proibitório por não pagamento de direitos autorais. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por inexistência de motivos suficientes no caso que justifiquem a concessão de liminar requerida.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO AUTORAL. AÇÃO POSSESSÓRIA. INTERDITO PROIBITÓRIO. LIMINAR. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA. I - INEXISTINDO O JUSTO RECEIO A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DE LIMINAR NA AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO, PARA PROTEÇÃO DE DIREITO AUTORAL, O QUE RESTOU AFERIDO EM 1. GRAU E NO TRIBUNAL A QUO, PODENDO O OBJETO DO PEDIDO SER ALCANÇADO AO FINAL DO PROCESSO SEM PREJUIZO, IMPERTINENTE A MEDIDA ANTECIPADA. II - DISPOSITIVO NÃO PREQUESTIONADO E ALHEIO À CONTROVÉRSIA NÃO PODE SER APRECIADO NESTA INSTÂNCIA. III - SOB O PÁLIO DA LETRA "C", DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, DEVEM SER OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS CABÍVEIS NA ESPÉCIE. IV - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 25/03/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/05/1996.

RELATOR: Cláudio Santos.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T3_R_Esp_62622_DA_interdito_proibitorio_9244c21f3f.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 81964 / RS

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - ECAD - Cobrança - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada LTDA em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) alegando ilegitimidade do ECAD para agir em juízo por falta de comprovação de representação. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por reconhecer a legitimidade do ECAD para propor ação de cobrança de direitos autorais por execução pública musical, em nome próprio como substituto processual, independentemente de comprovação de filiação dos compositores às associações.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. LEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA AD CAUSAM DO ECAD. POSSUI O ECAD LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A AÇÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA EXECUÇÃO PÚBLICA DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS, INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVAÇÃO DO ATO DE FILIAÇÃO FEITA PELOS TITULARES DOS DIREITOS RECLAMADOS. PRECEDENTES DO STJ.

DATA DE JULGAMENTO: 25/03/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 10/06/1996.

RELATOR: Barros Monteiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_81964_DA_ecad_legitimidade_ad3a763d8c.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 82178 / RS

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - ECAD - Cobrança - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de N.C.B Hotéis e Turismo S/A defendendo sua legitimidade para agir em juízo independente de comprovação de representação. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente para reconhecer a legitimidade do ECAD para propor ação de cobrança de direitos autorais por execução pública musical, em nome próprio como substituto processual, independentemente de comprovação de filiação dos compositores às associações.

EMENTA: ECAD. LEGITIMIDADE ATIVA. O ECAD TEM LEGITIMIDADE PARA, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, PROMOVER AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TÍTULO DE DIREITOS AUTORAIS PELA EXECUÇÃO DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS. RECURSO PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 05/03/1996.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/10/1996.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1996_stj_T4_R_Esp_82178_DA_ecad_legitimidade_6e3a4e75a3.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 64747 / SP*

PALAVRAS-CHAVE: Violação - Responsabilidade Civil - Prescrição - Prazo

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Banco Bradesco S/A em face de particular para obter o reconhecimento de prescrição quinquenal em ação indenizatória por violação de direito autorais pelo uso não autorizado e recorrente de obra do autor. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente em razão da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que aplica a prescrição quinquenal prevista no art. 178, parágrafo 10 do Código Civil de 1916 às violações de direitos autorais, considerados a ocorrência de violações recorrentes ou continuadas.

EMENTA: CIVIL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DIREITOS AUTORAIS CONTRAFAÇÃO. I - SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTA NO ESTATUTO CIVIL E ACOLHIDO NO DIREITO AUTORAL OU COMERCIAL TEM INCIDÊNCIA QUANDO SE PRETENDE RESSARCIMENTO PELA PRÁTICA DE CONTRAFAÇÃO, UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA OBRA OU DA MARCA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 178, PARÁGRAFO 10. DO CÓDIGO CIVIL; 131 DA LEI 5.988/73. II - RECURSO NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 28/11/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/02/1996.

RELATOR: Waldemar Zveiter.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T3_R_Esp_64747_DA_prescrecao_civil_29bb1e580e.pdf

TÍTULO: [Recurso Especial 74041 / RS](#)

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - ECAD - Cobrança - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisiva LTDA em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) alegando ilegitimidade do ECAD para agir em juízo por falta de comprovação de representação. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por reconhecer a legitimidade do ECAD para propor ação de cobrança de direitos autorais por execução pública musical, em nome próprio como substituto processual, independentemente de comprovação de filiação dos compositores às associações.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. ECAD. LEGITIMIDADE ATIVA. O ECAD, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 5.988/73, TEM LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A AÇÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA EXECUÇÃO PÚBLICA DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROVAR A FILIAÇÃO E A AUTORIZAÇÃO DOS AUTORES DAS MÚSICAS EXECUTADAS. A EXIGÊNCIA DE TAIS REQUISITOS INVIALIZARIA A AÇÃO, CONTRARIANDO O ESPÍRITO DA LEI, QUE VEIO PARA FACILITAR O PROCEDIMENTO JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO, PELA DIVERGÊNCIA, MAS IMPROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 27/11/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/08/1996.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T4_R_Esp_74041_DA_ecad_legitimidade_754e534dfc.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 70470 / RS*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - ECAD - Cobrança - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face do Município de Osório alegando ilegitimidade do ECAD para agir em juízo por falta de comprovação de representação. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente por reconhecer a legitimidade do ECAD para propor ação de cobrança de direitos autorais por execução pública musical, em nome próprio como substituto processual, independentemente de comprovação de filiação dos compositores às associações.

EMENTA: ECAD. LEGITIMIDADE ATIVA. LEGITIMIDADE DO ECAD PARA PROMOVER A AÇÃO DE COBRANÇA DE DIREITO AUTORAIS. INDEPENDENTE DA EXIBIÇÃO DA FILIAÇÃO DOS COMPOSITORES, CUJAS MÚSICAS FORAM EXECUTADAS, AS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES.

DATA DE JULGAMENTO: 08/11/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/05/1996.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T4_R_Esp_70470_DA_ecad_legitimidade_62b14368c6.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 76553 / MG*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - ECAD - Cobrança - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Belo Horizonte Produções Artísticas e Comerciais LTDA em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) alegando ilegitimidade do ECAD para agir em juízo por falta de comprovação de representação. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por reconhecer a legitimidade do ECAD para propositura de ação de cobrança relativa aos direitos autorais, em nome próprio como substituto processual, independentemente de comprovação de filiação dos compositores às associações.

EMENTA: ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

LEGITIMIDADE PARA, EM NOME PRÓPRIO, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL, ESTAR EM JUÍZO, VISANDO A COBRANÇA DE IMPORTÂNCIAS RELATIVAS A DIREITOS AUTORAIS.

DATA DE JULGAMENTO: 30/10/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 04/12/1995.

RELATOR: Eduardo Ribeiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T3_R_Esp_76553_DA_ecad_legitimidade_4df7018593.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 75007 / MG

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - CNDA – Tabelamento - Cobrança - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Perene LTDA em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) alegando que a competência para fixação de preço para cobrança de direitos autorais é do Conselho Nacional de Direitos Autorais, CNDA, não do ECAD. Em decisão unânime, o recurso não foi conhecido, pois é atribuição do CNDA estabelecer normas de unificação de preços, não para fixar preços, cabendo ao ECAD determinar de acordo com as normas editadas pelo CNDA.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. COBRANÇA. ECAD. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 117, V, DA LEI NR. 5.988/73 NÃO CARACTERIZADA, PORQUANTO ALI NÃO SE COMETEU ATRIBUIÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS AUTORAIS PARA FIXAR PREÇOS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO QUANTO AO TEMA DA LEGITIMAÇÃO PARA A CAUSA. MOTIVAÇÃO ABRANGENTE DO ACÓRDÃO RECORRIDO, QUE ALCANÇA A QUESTÃO DITA NÃO APRECIADA, NÃO CALHANDO A ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 515, PARAGRAFO 1., DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 30/10/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 26/02/1996.

RELATOR: Paulo Costa Leite.

LINK: https://onda.org.br/resources/1995_stj_T3_R_Esp_75007_DA_ecad_7e009f58b8.pdf

TÍTULO: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 52744 / MG

PALAVRAS-CHAVE: Obra Arquitetônica - Autoria - Processo Civil - Reexame de Provas - Impossibilidade

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto por particular em face de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça negando prosseguimento ao Recurso, sob a alegação de violação aos artigos da Lei 5988/73. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por não ser possível reexame de matéria de fato em Recurso Especial por força da Súmula 07 do STJ e pelos dispositivos terem sido enfrentados adequadamente no Acórdão.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. CRIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS. MATÉRIA PROBATÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL NÃO SE REEXAMINA MATÉRIA DE FATO (SÚMULA N. 07-STJ). NÃO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONCERNENTES AOS PRECEITOS DE LEI FEDERAL INVOCADOS PELO RECORRENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 24/10/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 11/12/1995.

RELATOR: Barros Monteiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T4_Ag_Rg_no_Ag_52744_DA_arquitetura_criacao_7ca71deda1.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 74376 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Violação - Titularidade - Autoria - Tratado Internacional - Processo Civil

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Warner Chappell Edições Musicais LTDA em face de Casas da Banha Comércio e Indústria S/A por utilização não autorizada de obra musical (*Happy Birthday to You*), sobre autoria ou coautoria, e divergência em torno da hierarquia e eficácia dos Tratados Internacionais (Convenção de Washington). Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por não haver comprovado (na instância cabível) a titularidade da música pela Warner, da colaboração entre coautoras e por entender que as obrigações assumidas pelo Brasil em âmbito internacional relacionadas aos direitos autorais buscam equalizar o tratamento dos nacionais e estrangeiros e não ter aplicação direta em disputas entre entes nacionais.

EMENTA: TRATADO INTERNACIONAL - LEI ORDINÁRIA - HIERARQUIA. O TRATADO INTERNACIONAL SITUA-SE FORMALMENTE NO MESMO NÍVEL HIERÁRQUICO DA LEI, A ELA SE EQUIPARANDO. A PREVALÊNCIA DE UM OU OUTRO REGULA-SE PELA SUCESSÃO NO TEMPO. DIREITO DE AUTOR. A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO BRASIL DE PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL, NO CAMPO INTERNACIONAL, NÃO SIGNIFICA DEVA SER OUTORGADA AQUELA QUE TEM O AUTOR EM SEU PAÍS, MAS QUE SERÁ DISPENSADO O MESMO TRATAMENTO CONCEDIDO AOS SOB SUA JURISDIÇÃO.

DATA DE JULGAMENTO: 09/10/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/11/1995.

RELATOR: Eduardo Ribeiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T3_R_Esp74376_DA_tratado_internacional_tratamento_nacional_8e74421fed.pdf

TÍTULO: *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 81201 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Violação – Processo Civil - Reexame de Provas - Impossibilidade

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto por particular em face de decisão proferida pelo STJ que negou prosseguimento ao Recurso Especial, sob alegação de afronta a artigos da Lei 5988/73. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente, pois as violações referentes aos danos à obra ou reputação do autor devem ser instruídas na instância ordinária por força da Súmula 07 do STJ.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO AUTORAL. I. POSSÍVEIS DANOS A OBRA OU A REPUTAÇÃO DO SEU AUTOR DEVEM SER AFERIDOS NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA ATRAVÉS DE INDISPENSÁVEL INSTRUÇÃO DO PROCESSO. SÚMULA 07 - STJ. II. VIOLAÇÃO A LEI FEDERAL NÃO CARACTERIZADA. III. ACÓRDÃO PARADIGMAS QUE NÃO GUARDAM SEMELHANÇA COM A HIPÓTESE DOS AUTOS.

DATA DE JULGAMENTO: 09/10/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/11/1995.

RELATOR: Cláudio Santos.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T3_Ag_Rg_no_Ag_81201_DA_direito_moral_responsabilidade_5ffc65a735.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 63250 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Dança - Domínio Público – Cobrança Indevida

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Ballet Claudia Araújo LTDA objetivando o pagamento de direitos autorais por execução pública musical. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente pois o ECAD moveu ação de cobrança por execução de música que já estava em domínio público.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. ECAD. MÚSICA DO DOMÍNIO PÚBLICO. FUNDANDO-SE O ACÓRDÃO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA NA ASSERTIVA DE QUE ERAM EXECUTADAS MÚSICAS JÁ DO DOMÍNIO PÚBLICO, NÃO SE CONHECE DO RECURSO ESPECIAL.

DATA DE JULGAMENTO: 26/09/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/11/1995.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T4_R_Esp_63250_DA_ecad_dominio_publico_35d4abc4f5.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 27202 / RJ

PALAVRAS-CHAVE: Relação de Trabalho - Obra Fotográfica - Violação - Responsabilidade Civil

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por particular em face de litisconsortes por indenização de danos patrimoniais em ação proposta por uma das recorridas em decorrência de utilização não autorizada de fotografias produzidas em relação de trabalho. Em decisão unânime, o recurso não foi recebido em razão da falta de prequestionamento da legislação federal e da vedação ao reexame de prova para apurar a retribuição de fotografias, o que não é permitido por disposição da Súmula 07 do STJ.

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. FOTOGRAFIAS. ALEGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NÃO AUTORIZADA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA. PAGAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESACOLHIDO.

I - AUSENTE O PREQUESTIONAMENTO DA QUESTÃO FEDERAL, NÃO SE CONHECE DO RECURSO ESPECIAL.

II - TENDO SIDO APURADA RETRIBUIÇÃO AO AUTOR DAS FOTOGRAFIAS, PELO SEU SERVIÇO, A CONSTATAÇÃO DE SUA NATUREZA, SE SIMPLES HONORÁRIOS OU SE PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DA OBRA, DEMANDARIA REEXAME DE PROVA, VEDADO NOS TERMOS DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ.

DATA DE JULGAMENTO: 19/09/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 09/10/1995.

RELATOR: Sálvio de Figueiredo Teixeira.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T4_R_Esp_27202_DA_fotografia_responsabilidade_34f0dc6be1.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 70487 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Município - Limitações – Cobrança Indevida

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face do Município de São Gonçalves objetivando reformar decisão que julgou improcedente a cobrança de direitos autorais em face do Município por execução musical em via pública. Por maioria dos votos, o recurso não foi conhecido, isentando o Município do pagamento de direitos autorais por sonorização de vias públicas (carnaval), por não configurar intuito lucrativo direto ou indireto e ser o exercício dos direitos culturais.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. FESTEJOS CARNAVALESCOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE. INOCORRENTE A FINALIDADE LUCRATIVA, MAS TÃO-SÓ O OBJETIVO DE PROPICIAR ENTRETENIMENTO AOS MUNÍCIPES, NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DO DIREITO AUTORAL RECLAMADO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 12/09/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/11/1995.

RELATOR: Barros Monteiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T4_R_Esp_70487_ecad_municipio_728b968e3e.pdf

TÍTULO: *Medida Cautelar 153 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Processo Civil - Medida Cautelar - Efeito Suspensivo - Plágio

SÍNTESE: Medida Cautelar movida por particulares em face de particular objetivando atribuir efeito suspensivo a decisão que negou seguimento a Recurso Especial. Por maioria dos votos, o pedido foi julgado parcialmente procedente por entender que a medida cautelar é deferida quando a execução do acórdão recorrido tem efeito imediato e irreversível.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. EXCEPCIONALIDADE DA SITUAÇÃO.

DEFERE-SE MEDIDA CAUTELAR QUANDO A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO TERÁ EFEITO IMEDIATO E IRREVERSÍVEL, CARACTERIZANDO EXECUÇÃO DEFINITIVA, ATINGINDO DIREITO DA PESSOA.

DATA DE JULGAMENTO: 20/06/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/10/1995.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T4_MC_153_DA_direito_moral_paternidade_79f208b96c.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 61661 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Hotel – Cobrança Devida - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Resende Costa e Filho - Hotel Mirante do Penedo por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão em quartos do hotel. Em decisão unânime, o recurso foi julgado improcedente por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando há retransmissão radiofônica em estabelecimentos comerciais, inclusive quartos de hotel, caracterizado lucro indireto, conforme a Súmula 63 STJ.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA. HOTEL. ENUNCIADO NR. 63 DA SÚMULA/STJ. RECURSO PROVIDO.

- OS HOTÉIS QUE PROPICIAM "MÚSICA AMBIENTE" A SEUS HÓSPedes,

MEDIANTE SINTONIZAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO, FICAM OBRIGADOS AO PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS, NA FORMA PRECONIZADA PELO VERBETE NR. 63 DA SÚMULA/STJ, MÁXIME EM SE CONSIDERANDO QUE ESSE ITEM ("MUSICA AMBIENTE") É UM DOS QUE A EMBRATUR TOMA EM CONSIDERAÇÃO PARA EFEITO DE QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS HOTÉIS, EXERCENDO, ASSIM, INFLUÊNCIA DIRETA SOBRE OS PREÇOS DAS DIÁRIAS QUE COBRAM.

DATA DE JULGAMENTO: 16/06/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/1995.

RELATOR: Sálvio de Figueiredo Teixeira.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T4_R_Esp_61661_DA_ecad_hotel_60e782bcd6.pdf

TÍTULO: [Embargos de Declaração em Recurso Especial 7757 / SP](#)

PALAVRAS-CHAVE: Obra Coletiva - Relação de Trabalho - Titularidade - Participação

SÍNTESE: Embargos de Declaração em Recurso Especial oposto por particular em face de Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativa por veiculação pública de obra coletiva produzida durante a relação de trabalho para definir a participação das partes na titularidade. Em decisão unânime, o pedido foi julgado parcialmente procedente por entender que as obras produzidas durante a relação de trabalho em cumprimento de dever funcional é de co-propriedade entre empregado e empregador, se vários autores, todos são co-proprietários, sendo devido o percentual total de 50% a recorrente dos valores liquidados.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÚVIDA EXISTENTE. ACOLHIMENTO PARCIAL. FUNDAÇÃO. DIREITO AUTORAL. CO-PROPRIEDADE DO EMPREGADO COM O EMPREGADOR. OBRA PRODUZIDA DURANTE A RELAÇÃO DE TRABALHO E POR DIVERSAS PESSOAS. CO-PROPRIEDADE. RELAÇÃO LABORAL EXTINTA. INEXISTÊNCIA DE CONVENÇÃO. CO-PROPRIEDADE RECONHECIDA. A OBRA PRODUZIDA EM CUMPRIMENTO A DEVER FUNCIONAL OU DURANTE A VIGÊNCIA DA RELAÇÃO DE TRABALHO PERTENCE, EM CO-PROPRIEDADE, AO EMPREGADO E AO EMPREGADOR, PERSISTINDO MESMO APÓS A EXTINÇÃO DA RELAÇÃO LABORAL. SENDO VÁRIOS OS AUTORES DA OBRA, TODOS SERÃO DELAS CO-PROPRIETARIOS. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

DATA DE JULGAMENTO: 07/06/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 11/09/1995.

RELATOR: Cesar Asfor Rocha.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T1_E_Dcl_no_R_Esp7757_DA_civil_criacao_no_trabalho_ac66f6f79c.pdf

TÍTULO: Ação Rescisória 395 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Representação - Autor Estrangeiro - Legitimidade

SÍNTESE: Ação Rescisória movida pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Metal Produções Artísticas LTDA objetivando rescindir decisão que autorizou a cobrança direta de direitos autorais por execução musical de autor estrangeiro, que é representado por entidade estrangeira. Em decisão unânime, o recurso foi julgado improcedente, por não haver violação à LDA nacional a autorização dada diretamente pelo autor estrangeiro para execução de suas composições musicais.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. AUTOR ESTRANGEIRO. AUTORIZAÇÃO. CESSÃO. LEI 5.988/73, ARTS. 52, 103 E 104. ECAD. COBRANÇA. CPC, 485-V IMPROCEDÊNCIA. - NÃO VIOLA O DIREITO FEDERAL BRASILEIRO, E ESPECIALMENTE O ART. 52 DA LEI 5.988/73, O ATO DO AUTOR ESTRANGEIRO QUE DIRETAMENTE AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SUAS COMPOSIÇÕES MUSICAIS, EM ATITUDE QUE ENCONTRA SUPORTE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 104 DO REFERIDO DIPLOMA.

DATA DE JULGAMENTO: 10/05/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/1995.

RELATOR: Sálvio de Figueiredo Teixeira.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_S2_AR_395_DA_ecad_cobranca_indevida_autorizacao_dreta_1696d87688.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 57023 / RS*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Hotel - Processo Civil - Prova

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Predial e Administradora Hotéis Plaza S/A por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão em quartos do hotel. Em decisão unânime, o recurso não foi recebido, foi mantida a decisão por não ter sido provada a sonorização ambiental nas dependências do hotel, por isso mesmo não se aplica a Súmula 63.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. SOM AMBIENTAL. HOTEL. MATÉRIA DE PROVA. NÃO SE CONHECE DE RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO DE JULGADO QUE CONSIDEROU INDEMONSTRADO O FATO DE QUE O HOTEL, PARA A SONORIZAÇÃO DOS SEUS AMBIENTES, TRANSMITIA MÚSICAS PROTEGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SOBRE O DIREITO AUTORAL.

DATA DE JULGAMENTO: 08/05/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/06/1995.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T4_R_Esp_57023_DA_ecad_hotel_4b7ae3a1de.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 57963 / RS

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Hotel – Cobrança Devida - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face do Hotel Universidade S/A por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão em quartos do hotel. Em decisão unânime, o recurso foi julgado improcedente por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando há retransmissão radiofônica em estabelecimentos comerciais, inclusive quartos de hotel, caracterizado lucro indireto, conforme a Súmula 63 STJ.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. MÚSICA AMBIENTE EM HOTEL. SÚMULA 63 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ESPECIAL ATENDIDO. UNÂNIME.

DATA DE JULGAMENTO: 04/04/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 15/05/1995.

RELATOR: Fontes de Alencar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T4_R_Esp_57963_DA_ecad_hotel_6fce758083.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 58589 / GO*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Motel – Cobrança Devida – Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Memphis Motel LTDA em face do ECAD por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão em quartos do motel. Em decisão unânime, o recurso foi julgado improcedente por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando há retransmissão radiofônica em estabelecimentos comerciais, inclusive quartos de hotel, caracterizado lucro indireto, conforme a Súmula 63 STJ.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DE MÚSICAS EM APARTAMENTO DE MOTEL. A UTILIZAÇÃO DE MÚSICA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM O OBJETIVO DE CAPTAR E RETER A CLIENTELA, PROPORCIONANDO AO COMERCIANTE O DENOMINADO LUCRO INDIRETO, ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS (SÚMULA N. 63 - STJ). DISSENTO JURISPRUDENCIAL SUPERADO (SÚMULA N. 83 - STJ). RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 28/03/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 22/05/1995.

RELATOR: Barros Monteiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T4_R_Esp_58589_DA_ecad_motel_474cf4204b.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 23746 / SP*

PALAVRAS-CHAVE: Edição – Violação - Inédito - Danos Morais e Patrimoniais - Indenização

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por particular em face de Bloch Editores S/A pela publicação de capítulos finais inéditos de novela (*Ti ti ti*), sem autorização. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente por ser devida indenização quando há divulgação em revista de cenas de último capítulo de novela com transcrição integral e literal do roteiro sem autorização do autor e antes do capítulo ser transmitido na rede de televisão. Configura ofensa aos direitos morais de inédito, além de danos patrimoniais, calculados a partir do estabelecido para publicações não autorizadas.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. NOVELA. DESFECHO ANTECIPADO POR PUBLICAÇÃO EM REVISTA. REPRODUÇÃO IPSIS LITTERIS DE BOA PARTE DO SCRIPT DO ÚLTIMO CAPÍTULO, INÉDITO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. CONDUTA QUE NÃO ENCONTRA ABRIGO OU RESPALDO NOS DIREITOS DE CITAÇÃO OU INFORMAÇÃO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA NOS MOLDES DO ART. 122 DA LEI N. 5.988/73. RECURSO PROVIDO. I - A DIVULGAÇÃO (PUBLICAÇÃO) EM REVISTA DE CENAS DO ÚLTIMO CAPÍTULO DE NOVELA, COM TRANSCRIÇÃO INTEGRAL E LITERAL DE SIGNIFICATIVA PARTE DO RESPECTIVO SCRIPT, REALIZADA SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR E CERCA DE UMA SEMANA ANTES DE REFERIDO CAPÍTULO SER TRANSMITIDO PELA TELEVISÃO, E PROCEDIMENTO QUE ENCERRA OFENSA AOS DIREITOS AUTORAIS, TANTO DE ORDEM PATRIMONIAL COMO MORAL, NÃO ESTANDO ALBERGADO OU AMPARADO PELO DIREITO DE CITAÇÃO, TAMPOUCO PELO DE INFORMAÇÃO. II - CONCLUSÃO QUE SE IMPÕE NÃO SÓ EM FACE DOS DITAMES DA LEI 5.988/73, MAS TAMBÉM A LUZ DO PRINCÍPIO QUE REPUDIA O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. III - A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO HÁ DE FAZER-SE, EM CASOS TAIS, SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 122 DA LEI DOS DIREITOS AUTORAIS, QUE, ALÉM DE CONTEMPLAR A REPARAÇÃO DEVIDA, CONTÉM AINDA INGREDIENTE DE CARÁTER SANCIONATÓRIO, INIBIDOR DA PRÁTICA DE NOVOS COMPORTAMENTOS TRANSGRESSIVOS.

DATA DE JULGAMENTO: 28/03/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/10/1995.

RELATOR: Sálvio de Figueiredo Teixeira.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T4_R_Esp_23746_DA_audiovisual_novela_direito_moral_inedito_08fe57ccd4.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 57193 / RS

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Hotel – Cobrança Devida – Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face da Cavada Empreendimentos Hoteleiros LTDA por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão em quartos do hotel. Em decisão unânime, o recurso foi recebido e o pedido foi julgado procedente por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando há retransmissão radiofônica em estabelecimentos comerciais, inclusive quartos de hotel, caracterizado lucro indireto, conforme a Súmula 63 STJ.

EMENTA: RETRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS DE MÚSICAS EM QUARTOS DE HOTEL (RECEPTORES DE RÁDIO). EM TAL CASO, SÃO DEVIDOS OS DIREITOS AUTORAIS, DE ACORDO COM PRECEDENTES DA 2. SEÇÃO DO STJ. SÚMULA 63. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 14/03/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 08/05/1995.

RELATOR: Nilson Naves.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T3_R_Esp_57193_DA_ecad_hotel_2b882a9ce4.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 51590 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Hotel – Processo Civil - Prova

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face do Hotel Fazenda Rosa dos Ventos LTDA por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão em quartos do hotel. Em decisão unânime, o recurso não foi recebido, foi mantida a decisão por não ter sido provada a sonorização ambiental nas dependências do hotel, por isso mesmo não se aplica a Súmula 63.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. SONORIZAÇÃO AMBIENTAL. HOTEL. MATÉRIA DE PROVA SE A INSTÂNCIA ORDINÁRIA JULGA NÃO PROVADO O FATO DO USO DA SONORIZAÇÃO AMBIENTAL NAS DEPENDÊNCIAS DO HOTEL EXPLORADO PELA RÉ, O QUE FOI POR ESTA NEGADO DESDE A CONTESTAÇÃO, NÃO É DE SER CONHECIDO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR VIOLAÇÃO A LEI 5.988/73, AO DEC. 75.699/75, E A SÚMULA 63/STJ, INAPLICÁVEL AO CASO, E POR ALEGADA OFENSA AO ARTIGO 334, II E III, DO CPC.

DATA DE JULGAMENTO: 13/03/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 22/05/1995.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T4_R_Esp_51590_DA_ecad_hotel_d90534d03d.pdf

TÍTULO: *Medida Cautelar 169 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - ECAD – Cobrança - Exclusividade

SÍNTESE: Medida Cautelar movida pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil - SADEMBRA objetivando atribuir efeito suspensivo a Recurso Especial que autorizava que a SADEMBRA cobrasse diretamente a execução pública de seus filiados. Em decisão unânime, a MC foi concedida assegurando ao ECAD a exclusividade na cobrança dos direitos autorais pela execução pública musical.

EMENTA: CAUTELAR. LIMINAR. REQUISITOS PRESENTES. REUNIDOS OS REQUISITOS DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA, DEVE SER CONCEDIDO LIMINARMENTE O PLEITO DE MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL.

DATA DE JULGAMENTO: 07/03/1995.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 11/09/1995.

RELATOR: Cláudio Santos.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1995_stj_T3_MC_169_DA_processo_civil_liminar_2b18c70175.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 56867/MG

PALAVRAS-CHAVE: Processo Civil - Competência – Violação - Responsabilidade Civil - Indenização

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por particular em face de Polygram do Brasil LTDA por divergência quanto à competência para julgamento de ação para reparação de danos por ato ilícito de violação aos direitos autorais. Por maioria dos votos, o pedido foi julgado procedente, por entender que o disposto no artigo 100, parágrafo único do Código de Processo Civil de 1973 é referente aos delitos de modo geral, de natureza penal e cível, podendo a autora (vítima) propor a ação em seu domicílio.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. REPARAÇÃO DE DANO. DELITO. A NORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC REFERE-SE AOS DELITOS DE MODO GERAL. ABRANGENDO TANTO OS DE NATUREZA PENAL COMO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 15/12/1994.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/03/1995.

RELATOR: Costa Leite.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1994_stj_T3_R_Esp_56867_DA_penal_competencia_c5e102b692.pdf

TÍTULO: *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 23710 / SP*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - SESC - Usos Educacionais - Limitações – Cobrança Indevida

SÍNTESE: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de despacho proferido negando admissão de Recurso Especial. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por entender que não é devida a cobrança de direitos autorais em local de ensino, para fins didáticos, sem finalidade lucrativa, conforme estabelecido nas limitações. Reconhece o SESC como sendo uma destas entidades destinatária das Limitações.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. ENTIDADE DE FINS NÃO LUCRATIVOS. AGRAVO REGIMENTAL. - AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO ART. 73 DA LEI N. 5.988/73. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO DEMONSTRADO. - AGRAVO IMPROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 12/12/1994.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/03/1995.

RELATOR: Antônio Torreão Braz.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1994_stj_T4_Ag_Rg_no_Ag_23710_DA_ecad_513422f590.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 15424 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Modelo de Utilidade - Direitos Autorais – Propriedade Industrial – Violação - Registro

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por particulares em face de Metalúrgica Montefeltro Comércio e Indústria LTDA por utilização indevida de direitos autorais e patente de modelo de utilidade. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente, por entender que gera direito a indenização a utilização de patente de modelo de utilidade quando não se observa o direito de propriedade e uso exclusivo. Além disso, por se tratar de modelo de utilidade, o registro na Escola de Belas Artes não gera proteção por propriedade industrial.

EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MODELO DE UTILIDADE. MESA DOBRÁVEL. 2. DIREITO AUTORAL. REGISTRO NA ESCOLA DE BELAS ARTES/RJ. CADEIRA DOBRÁVEL. LEIS 5772/71 E 5988/73. 1. A UTILIZAÇÃO DE PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE, PARA A FABRICAÇÃO DE MESAS DOBRÁVEIS, MEDIANTE NOVO SISTEMA DE ARTICULAÇÃO E TRAVAS, SEM RESPEITAR O DIREITO DE PROPRIEDADE E DE USO EXCLUSIVO (ART. 5. DA LEI 5.772/71), ACARRETA O DEVER DE INDENIZAR, NA FORMA DO ARTIGO 23 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO. 2. O REGISTRO DO DESENHO DE CADEIRA DOBRÁVEL, NA ESCOLA DE BELAS ARTES/RJ, POR SER RELATIVO A MODELO DE UTILIDADE, NÃO GARANTE AO SEU AUTOR PRIVILÉGIO NA SUA FABRICAÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE, E NESSA PARTE PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 06/12/1994.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/02/1995.

RELATOR: Ruy Rosado de Aguiar.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1994_stj_T4_R_Esp_15424_DA_modelo_de_utilidade_conflito_05be471a4d.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 41813 / RS

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Interdito Proibitório – Admissibilidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Rádio Excelsior do Rio Grande do Sul LTDA em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) alegando que o manejo de interdito proibitório não pode ser utilizado para proteção dos direitos autorais. Por maioria dos votos, o recurso foi conhecido e o pedido julgado improcedente, por entender que os direitos autorais são propriedade do titular, a qual pode ser defendida através de interdito proibitório, condenando a recorrente ao pagamento de perdas e danos por violação aos direitos autorais.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. CABIMENTO. SENDO O DIREITO AUTORAL UMA PROPRIEDADE, LEGÍTIMA A DEFESA DE TAL DIREITO VIA AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. RECURSO CONHECIDO PELO DISSÍDIO, MAS IMPROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 28/11/1994.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/02/1995.

RELATOR: Cláudio Santos.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1994_stj_T3_R_Esp_41813_DA_ecad_interdito_23d02f5e15.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 7757 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Obra Coletiva - Relação de Trabalho - Titularidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativa em face de particular (autor/criador) por veiculação pública de obra coletiva produzida durante a relação de trabalho. Por maioria dos votos, o pedido foi julgado procedente, pois a obra produzida durante a relação de trabalho ou produzida em decorrência do dever da função, pertence ao empregado e ao empregador em regime de co-propriedade, ainda que o vínculo de trabalho já tenha sido extinto.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FUNDAÇÃO. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO AUTORAL. CO-PROPRIEDADE DO EMPREGADO COM O EMPREGADOR. OBRA PRODUZIDA DURANTE A RELAÇÃO DE TRABALHO E POR DIVERSAS PESSOAS. EM SE TRATANDO DE QUESTÃO ENVOLVENDO RELAÇÃO NEGOCIAL DESENVOLVIDA POR FUNDAÇÃO, SEM QUALQUER IMPLICAÇÃO, AINDA QUE REMOTA OU IMPLÍCITA, EM SUA ESTRUTURA OU NA FILOSOFIA DE SUA RAZÃO FINALÍSTICA, E BASTANTE A CIÊNCIA FEITA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, SENDO DISPENSÁVEL A PARTICIPAÇÃO DO CURADOR DE FUNDAÇÕES. A OBRA PRODUZIDA EM CUMPRIMENTO A DEVER FUNCIONAL OU DURANTE A VIGÊNCIA DA RELAÇÃO DE TRABALHO PERTENCE, EM CO-PROPRIEDADE, AO EMPREGADO E AO EMPREGADOR, PERSISTINDO MESMO APÓS A EXTINÇÃO DA RELAÇÃO LABORAL. RECURSO PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 16/11/1994.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/12/1994.

RELATOR: Cesar Asfor Rocha.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1994_stj_T1_R_Esp_7757_DA_titularidade_relacao_de_trabalho_a2f5277c6a.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 53148 / SP*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Hotel – Cobrança Devida – Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face da Indústria de Hotéis Guzzoni LTDA por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão em quartos do hotel. Em decisão por maioria, o pedido foi julgado procedente por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando há retransmissão radiofônica em estabelecimentos comerciais, inclusive quartos de hotel, caracterizado lucro indireto, conforme a Súmula 63 STJ.

EMENTA: COMERCIAL - ESTABELECIMENTO PÚBLICO - HOTEL - SONORIZAÇÃO AMBIENTAL - RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA - DIREITOS AUTORAIS. I - ASSENTADO NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE SE UTILIZA DA MÚSICA AMBIENTAL, ATRAVÉS DE RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA, COMO INCREMENTO DE SUA LUCRATIVIDADE, APRIMORANDO SEUS SERVIÇOS, CONQUISTANDO E RETENDO CLIENTES, DEVE PAGAR OS CORRESPONDENTES DIREITOS AUTORAIS. INCIDENCIA DA SUMULA N. 63, DO STJ. II - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 08/11/1994.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/12/1994.

RELATOR: Waldemar Zveiter.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1994_stj_T3_R_Esp_53148_DA_ecad_hotel_fa8459d372.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 20542 / RJ

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Rádio Imprensa - Serviços de Assinatura – Cobrança Devida

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face da Rádio Imprensa S/A para rever decisão em ação rescisória de decisão em ação declaratória que nega ser devido pagamento por direitos autorais pelos clientes do serviço especial oferecido aos clientes pela Rádio Imprensa. Por maioria dos votos, o pedido foi julgado procedente por entender que há negação de eficácia da lei federal na decisão que dispensa o pagamento dos direitos decorrentes de receptor de música ambiental.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DIREITOS AUTORAIS. MUSICA AMBIENTAL. ATENTA CONTRA A LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS A DECISÃO QUE DISPENSA DO PAGAMENTO DAQUELES DIREITOS QUALQUER RECEPTOR DE MÚSICA AMBIENTAL.

DATA DE JULGAMENTO: 10/10/1994.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/11/1994.

RELATOR: Claudio Santos.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1994_stj_T3_R_Esp_20542_DA_ecad_8c6c29fa97.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 53265 / RJ

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Motel – Cobrança Devida – Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Sines Motel LTDA por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão em quartos do motel. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando há retransmissão radiofônica em estabelecimentos comerciais, inclusive quartos de hotel, caracterizado lucro indireto, conforme a Súmula 63 STJ.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DIREITOS AUTORAIS. MUSICA AMBIENTAL. ATENTA CONTRA A LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS A DECISÃO QUE DISPENSA DO PAGAMENTO DAQUELES DIREITOS QUALQUER RECEPTOR DE MÚSICA AMBIENTAL.

DATA DE JULGAMENTO: 10/10/1994.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 31/10/1994.

RELATOR: Claudio Santos.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1994_stj_T4_R_Esp_53265_DA_ecad_hotel_f688bab99c.pdf

TÍTULO: *Conflito de Competência 7768 / SP*

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Violação - Competência - Justiça Estadual

SÍNTESE: Conflito de Competência interposto pela Justiça Pública em face de particulares por conflito de competência para julgar os crimes de descaminho e de violação de direitos autorais. Em decisão unânime, o arquivamento do crime de descaminho encerra a conexão com a violação de direitos autorais, restando competente a Justiça Estadual para julgar as violações de direitos autorais.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. CONEXÃO. CRIMES DE DESCAMINHO E DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. ARQUIVADO O INQUÉRITO, PELO JUÍZO FEDERAL, EM RELAÇÃO AO DESCAMINHO, DEIXOU DE EXISTIR CONEXÃO ENTRE OS DOIS CRIMES, RAZÃO PELA QUAL FALECE COMPETÊNCIA À JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIAR EVENTUAL CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS.

DATA DE JULGAMENTO: 16/06/1994.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 15/08/1994.

RELATOR: Assis Toledo.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1994_stj_S3_CC_7768_DA_penal_competencia_263793ba17.pdf

TÍTULO: *Conflito de Competência 8699 / MS*

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Contrabando ou Descaminho - Competência - Justiça Federal

SÍNTESE: Conflito de Competência interposto pela Justiça Pública em face de particulares em razão do conflito de competência para julgar o crime de contrabando ou descaminho por reprodução de vídeo-fitas pirateadas. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente para determinar que o crime de contrabando ou descaminho é de competência da Justiça Federal.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL. VIDEOFITAS PIRATEADAS. CONTRABANDO OU DESCAMINHO. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. COMPETÊNCIA. 1. CONFIGURANDO-SE A HIPÓTESE DE CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO A COMPETÊNCIA E DA JUSTIÇA FEDERAL. 2. CONFLITO CONHECIDO; COMPETÊNCIA DO SUSCITANTE.

DATA DE JULGAMENTO: 16/06/1994.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 22/08/1994.

RELATOR: Edson Vidigal.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1994_stj_CC_8699_DA_penal_competencia_502baf1326.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 40423 / SP*

PALAVRAS-CHAVE: Medida Cautelar – Obra Audiovisual - Processo Civil - Produção de Provas - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por particular em face de TV Globo de São Paulo para obtenção de medida cautelar de produção antecipada de provas (apresentação de documentos) de possível violação de direitos autorais. Em decisão unânime, o Recurso Especial não foi conhecido, por não questionar os fundamentos do acórdão recorrido.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DIREITO AUTORAL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. RECURSO ESPECIAL. NÃO SE CONHECE DE RECURSO ESPECIAL QUE NÃO ATACA FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, SUFICIENTE A SUSTENTÁ-LO.

DATA DE JULGAMENTO: 11/04/1994.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 11/04/1994.

RELATOR: Dias Trindade.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1994_stj_T4_R_Esp_40423_DA_audiovisual_8c76a90ab4.pdf

TÍTULO: Recurso em Mandado de Segurança 1323 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Tributário - ISS - Mandado de Segurança – Legitimidade - Processo Civil

SÍNTESE: Recurso em Mandado de Segurança interposto por Maurício de Souza Produções em face do Município de São Paulo LTDA por cobrança de Impostos Sobre Serviços em relação aos direitos autorais. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente, por ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, que deveria ser a Procuradoria Geral do Município e não a Prefeitura.

EMENTA: ISS - DIREITOS AUTORAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE APONTADA COATORA. NOS TERMOS DO ARTIGO 2. DA LEI N. 10.182/86 COMPETE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E NÃO A PREFEITURA PROMOVER A COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO. NÃO EXISTE, NOS AUTOS, NENHUMA PROVA DE ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE APONTADA COATORA. RECURSO IMPROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 07/02/1994.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/03/1994.

RELATOR: Garcia Vieira.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1994_stj_T1_RMS_1323_DA_tributario_legitimidade_f8d7d5b81d.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 37470 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Estabelecimento Comercial – Cobrança Devida - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face do Supermercado Zona Sul S/A em razão da cobrança de direitos autorais pela retransmissão radiofônica em estabelecimento comercial. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente, por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando há retransmissão radiofônica em estabelecimentos comerciais, caracterizado lucro indireto, conforme a Súmula 63 STJ.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS - SONORIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - INCIDENCIA DA SUMULA N. 63 DESTE TRIBUNAL.

DATA DE JULGAMENTO: 08/11/1993.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 29/11/1993.

RELATOR: Eduardo Ribeiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1993_stj_T3_R_Esp_37470_DA_ecad_986a76b6a1.pdf

TÍTULO: [Recurso Especial 17552 / SP](#)

PALAVRAS-CHAVE: Tributário - Distribuição Cinematográfica - ISS - Incidência

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por POLE - Tel Filmes e Empreendimentos LTDA em face do Município de São Paulo objetivando a não incidência de ISS e anulação de débito fiscal, com alegação de que a recorrente é distribuidora de filmes, ou seja, intermediária entre o produtor cinematográfico e o exibidor e cessionário de direitos para exploração da obra. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por entender que a recorrente como distribuidora adquire um dos direitos de propriedade, não a obra como um todo, pois as atividades praticadas não configuram cessão de direitos autorais, ensejando a cobrança fiscal de ISS.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). DISTRIBUIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS. HIPÓTESE QUE NÃO CONFIGURA CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, I - NO CASO, A AUTORA NÃO ADQUIRE A OBRA EM SI, MAS APENAS UM DOS DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE, QUAL SEJA O DE DISTRIBUÍ-LA POR CINCO ANOS, MEDIANTE RECEITA DETERMINÁVEL E, POR OUTRO LADO, OS CONTRATOS QUE FIRMA COM AS EXIBIDORAS CONSTITUEM LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL, QUE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, NÃO PASSA DE DISTRIBUIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS, NÃO SE TRATANDO, POIS, DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS. HIPÓTESE QUE SE SUBSUME AO ITEM 52 DA TABELA DE SERVIÇOS ANEXA DO DECRETO-LEI N. 406, DE 1968, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N. 834, DE 1969.

DATA DE JULGAMENTO: 20/10/1993.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 22/11/1993.

RELATOR: Antônio de Pádua Ribeiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1993_stj_T2_R_Esp_17552_DA_audiovisual_tributario_6001e5eb8f.pdf

TÍTULO: [*Recurso Especial 10556 / SP*](#)

PALAVRAS-CHAVE: Obra Fotográfica - Contrato - Violação – Direitos Morais - Danos Morais e Materiais

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por particulares em face de particulares e Editora Três por publicação sem autorização de fotografias e sem indicação do nome do fotógrafo, mesmo quando contratada por particular que não a editora. Por maioria dos votos, o pedido foi julgado procedente, por entender que é devida indenização por publicação de fotografias em livros e revistas sem autorização do titular dos direitos autorais, em razão da obtenção de vantagem financeira.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS EM LIVRO E REVISTA, SEM A AUTORIZAÇÃO E CORRETA INDICAÇÃO DE AUTORIA. (ART. 51 DA LEI 5.988/73). PRETENSÃO REPARATÓRIA QUE INDEPENDE DA NATUREZA DAS FOTOS (DOCUMENTAL OU ARTÍSTICA) OU DE QUEM AS PRODUZIU (FOTÓGRAFO PROFISSIONAL OU NÃO). PROIBIÇÃO GENÉRICA AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RECURSO DA AUTORA PROVIDO. NÃO ACOLHIMENTO DO APELO DAS RES. - A EDITORA QUE, SEM AUTORIZAÇÃO E CORRETA INDICAÇÃO DE AUTORIA, PUBLICA FOTOGRAFIAS CAPTADAS POR PESSOA COM A QUAL NÃO MANTÉM VÍNCULO EMPREGATÍCIO IMPÕE-SE CARREAR OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA, QUE SE JUSTIFICA PELO SEU INTERESSE ECONÔMICO DESPERTADO E PELA EFETIVA VANTAGEM FINANCEIRA AUFERIDA COM A DIVULGAÇÃO, MOSTRANDO-SE DESPIDAS DE QUALQUER RELEVO PARA ESSE EFEITO A NATUREZA DAS FOTOS, SE DOCUMENTAIS OU ARTÍSTICAS, E A QUALIDADE DE QUEM AS PRODUZIU, SE FOTÓGRAFO PROFISSIONAL OU NÃO.

DATA DE JULGAMENTO: 20/10/1993.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 25/04/1994.

RELATOR: Sálvio de Figueiredo Teixeira.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1993_stj_T4_R_Esp_10556_DA_fotografia_edicao_violacao_0215be04a.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 477 / DF

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - CNDA – Tabelamento - Cobrança - Exibição Cinematográfica

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pela Empresa de Cinemas Argus LTDA em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e do Conselho Nacional de Direitos Autorais (CNDA) por divergência de aplicação de legislação quanto a matéria relativa aos direitos autorais e a cobrança por exibições cinematográficas. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente, por entender que normas relativas ao percentual de cálculo para o pagamento de direitos autorais do Decreto 980/69 foi substituído pelo estabelecido no artigo 117, IV, Lei 5988/73 referente às obras lítero-musicais e fonogramas exibidos em cinemas, devendo ser aplicada a tabela estabelecida pelo CNDA.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. A NORMA CONTIDA NO DECRETO-LEI 980/69, A ESTABELECER UM PERCENTUAL PARA CÁLCULO DA IMPORTÂNCIA DEVIDA, A TÍTULO DE DIREITOS AUTORAIS, "RELATIVOS A OBRAS LÍTERO-MUSICais E FONOGramas INCLuíDOS EM FILMES E EXIBIDOS NOS CINEMAS OU EXECUTADOS NOS INTERVALOS DAS SESSões", NÃO SE COMPATIBILIZA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 117, IV DA LEI 5.988/73. REVOGAÇÃO QUE SE RECONHECE.

DATA DE JULGAMENTO: 30/08/1993.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/09/1993.

RELATOR: Eduardo Ribeiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1993_stj_T3_R_Esp_447_DA_ecad_cnda_audiovisual_1065cabe41.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 2833 / RJ

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Estabelecimento Comercial – Cobrança Devida - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de SMASH-HIT Empresa de Modas LTDA em razão da cobrança de direitos autorais pela retransmissão radiofônica em estabelecimento comercial. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente, por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando há retransmissão radiofônica em estabelecimentos comerciais, caracterizado lucro indireto, conforme a Súmula 63 STJ.

EMENTA: - EMENTA DA DECISÃO DE 27.08.1990 (DJ: 09/10/90) : PROCESSUAL CIVIL - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – DIVERGÊNCIA ENTRE TERCEIRA E QUARTA TURMAS - DIREITO AUTORAL – SONORIZAÇÃO AMBIENTE. I - SUSCITADA A UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 476, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E RECONHECIDA A DIVERGÊNCIA MANIFESTADA ENTRE TURMAS JULGADORAS, HÃO DE SER AS TESES COLIDENTES SUBMETIDAS AO JULGAMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO (DIREITO PRIVADO). II - AS TESES JURÍDICAS DITAS DIVERGENTES CONSISTEM EM QUE A TERCEIRA TURMA AFIRMA QUE 'A SIMPLES MÚSICA AMBIENTE, APRESENTADA PELA SINTONIZAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO, NÃO SE CONSTITUI EM EXECUÇÃO QUE ENSEJA O PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS, TANTO MAIS PORQUE A COBRANÇA NESSES CASOS SERIA 'BIS IN EADEM', JÁ PAGOS OS DIREITOS PELAS EMISSORAS", ENQUANTO A QUARTA TURMA E PELA COBRANÇA DE TAIS DIREITOS TÃO-SÓ QUANDO INSTALADA A SONORIZAÇÃO AMBIENTAL COM O OBJETIVO DE CAPTAR A RETER A CLIENTELA PARA DESTA AUFERIR O CHAMADO LUCRO INDIRETO. III - UNIFORMIZAÇÃO ACOLHIDA. - EMENTA DA DECISÃO DE 04.05.1993 (DJ: 31/05/93) : PROCESSUAL - DIREITOS AUTORAIS - JURISPRUDÊNCIA DO STJ. I - NO QUE CONCERNE AOS DIREITOS AUTORAIS PELA SONORIZAÇÃO AMBIENTAL, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ CONSOLIDOU NA SÚMULA N. 63 O ENTENDIMENTO DE QUE A UTILIZAÇÃO DE MÚSICA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, MESMO QUANDO EM RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA, ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DOS REFERIDOS DIREITOS, POR CARACTERIZADO O LUCRO INDIRETO, ATRAVÉS DA CAPTAÇÃO DA CLIENTELA. II - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 04/05/1993.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 09/10/1993.

RELATOR: Waldemar Zveiter.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1993_stj_T3_R_Esp_2833_DA_ecad_351d9fc96e.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 31093 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Estabelecimento Comercial – Cobrança Devida - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Xuxa Cantina e Pizzaria LTDA em razão da cobrança de direitos autorais pela retransmissão radiofônica em estabelecimento comercial. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente, por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando há retransmissão radiofônica em estabelecimentos comerciais, caracterizado lucro indireto, conforme a Súmula 63 STJ.

EMENTA: COMERCIAL - ESTABELECIMENTO PÚBLICO - SONORIZAÇÃO AMBIENTAL - RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA - DIREITOS AUTORAIS. I - ASSENTADO NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE SE UTILIZA DA MÚSICA AMBIENTAL, ATRAVÉS DE RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA, COMO INCREMENTO DE SUA LUCRATIVIDADE, APRIMORANDO SEUS SERVIÇOS, CONQUISTANDO E RETENDO CLIENTES, DEVE PAGAR OS CORRESPONDENTES DIREITOS AUTORAIS. INCIDENCIA DA SUMULA N. 63, DO STJ. II - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 29/03/1993.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 26/04/1993.

RELATOR: Waldemar Zveiter.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1993_stj_T3_R_Esp_31093_DA_ecad_01eb23812e.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 32295 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Hotel – Cobrança Devida – Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Hilton do Brasil LTDA por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão em quartos do hotel. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando há retransmissão radiofônica em estabelecimentos comerciais, inclusive quartos de hotel, caracterizado lucro indireto, conforme a Súmula 63 STJ.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS, RETRANSMISSÃO DE SINAL RADIOFÔNICO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. A SONORIZAÇÃO AMBIENTAL, INSTALADA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM O OBJETIVO DE CAPTAR E RETER A CLIENTELA, PROPORCIONANDO AO COMERCIANTE O DENOMINADO LUCRO INDIRETO, ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS. SÚMULA N. 63-STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 29/03/1993.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 10/05/1993.

RELATOR: Barros Monteiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1993_stj_T4_R_Esp_32295_DA_ecad_88490095d4.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 31533 / RS

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Hotel – Cobrança Devida – Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face do Hotel Magriffe por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão em quartos do hotel. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente por entender que o pagamento de direitos autorais é devido quando há retransmissão radiofônica em estabelecimentos comerciais, inclusive quartos de hotel, caracterizado lucro indireto, conforme a Súmula 63 STJ.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. RETRANSMISSÃO DE SINAL RADIOFÔNICO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. A SONORIZAÇÃO AMBIENTAL, INSTALADA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM O OBJETIVO DE CAPTAR E RETER A CLIENTELA, PROPORCIONANDO AO COMERCIANTE O DENOMINADO LUCRO INDIRETO, ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS. SÚMULA N. 63-STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 03/03/1993.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/04/1993.

RELATOR: Barros Monteiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1993_stj_T4_R_Esp_31533_DA_ecad_b6b1229b15.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 6962/PR

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Associação – Cobrança Devida

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Iate Clube de Londrina por cobrança de direitos autorais pela execução pública musical por retransmissão radiofônica, em clube social, em ambiente fechado, destinado apenas aos associados, sem intuito de lucro. Por maioria dos votos, o pedido foi julgado procedente por entender que é devido o pagamento de direitos autorais por transmissão ou execução pública musical em clube social, mesmo diante dessas condições.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. ECAD. CLUBE SOCIAL. A EXECUÇÃO OU A TRANSMISSÃO DE COMPOSIÇÃO MUSICAL, EM CLUBE SOCIAL, OBRIGA AO PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS.

DATA DE JULGAMENTO: 02/02/1993.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/05/1993.

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Cláudio Santos

RELATOR ORIGINAL: Waldemar Zveiter.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1993_stj_T3_R_Esp_6962_DA_ecad_1d9736e471.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 29944 / SP*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Grupo Internacional - Autorização Direta - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Poladian Promoções Publicitárias LTDA objetivando a cobrança de direitos autorais de show realizado por grupo internacional, que constituiu procurador próprio para a cobrança, embora funcionário da UBC, que integra o sistema ECAD. Em decisão unânime, o recurso não foi conhecido e a decisão mantida, reconhecendo que a entidade internacional associada à União Brasileira de Compositores - UBC, quando confere poderes ao funcionário da UBC, e não à própria Associação, atribui legitimidade ao funcionário para representar cobrar pela execução musical em nome do grupo estrangeiro.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - DIREITOS AUTORAIS - LEGITIMIDADE DE PARTE - MATÉRIA DE PROVA. I - DETÉM LEGITIMIDADE PARA COBRAR DIREITOS AUTORAIS, ENTIDADE INTERNACIONAL, ASSOCIADA A UBC (UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES), QUE CONFERE PODERES A FUNCIONÁRIO DESTA PARA RECOLHER VALORES, ATINENTES A DESEMPENHO DE SHOW POR GRUPO ESTRANGEIRO. II - MATÉRIA DE PROVA NÃO SE REEXAMINA EM ESPECIAL (SÚMULA 07 STJ). III - RECURSO NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 16/12/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/03/1993.

RELATOR ORIGINAL: Waldemar Zveiter.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1992_stj_T3_R_Esp_29444_DA_ecad_8309eeda4.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 27589 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Associação - SESC – Cobrança Devida – Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Serviço Social do Comércio - SESC objetivando a cobrança de direitos autorais por execução pública de obra musical em eventos com cobrança de ingressos em suas dependências. Por maioria dos votos, o recurso foi conhecido e o pedido foi julgado procedente, condenando o SESC ao pagamento de direitos autorais por ter realizado execução musical pública, por auferir proveito com a atividade.

EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. A EXECUÇÃO DE OBRA MUSICAL, SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR, PROMOVIDA EM AUDIÇÃO PÚBLICA POR ENTIDADE QUE AUFERE ALGUM PROVEITO, ATENTA CONTRA O ART. 73 DA LEI N. 5.988, DE 1.973.

DATA DE JULGAMENTO: 01/12/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/04/1993.

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Cláudio Santos

RELATOR ORIGINAL: Waldemar Zveiter.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1992_stj_T3_R_Esp_27589_DA_ecad_12bd3fbaa5.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 29539 / SP*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Município - Cobrança Indevida - Limitações

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face do Município de Carapicuíba objetivando reformar decisão que julgou improcedente a cobrança de direitos autorais em face do Município por execução musical em via pública. Por maioria dos votos, o recurso não foi conhecido, isentando o Município do pagamento de direitos autorais por sonorização de vias públicas, por não configurar intuito lucrativo direto ou indireto e ser o exercício dos direitos culturais. Por maioria dos votos, o pedido foi julgado improcedente, por não ser devido o pagamento de direitos autorais em bailes promovidos pela municipalidade, quando não ficar caracterizado o intuito de lucro.

EMENTA: CIVIL. DIREITO AUTORAL. INTUITO DE LUCRO. DEMONSTRADA A INEXISTÊNCIA DE INTUITO DE LUCRO, DIRETO OU INDIRETO, NÃO SÃO DEVIDAS CONTRIBUIÇÕES, A TÍTULO DE DIREITO AUTORAL, PELA EXECUÇÃO DE MÚSICAS EM BAILES PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE.

DATA DE JULGAMENTO: 24/11/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/04/1993.

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Dias Trindade

RELATOR ORIGINAL: Eduardo Ribeiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1992_stj_T3_R_Esp_29539_DA_ecad_a3a2cf48d3.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 24478 / RS

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Estabelecimento Comercial – Cobrança Devida - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Pizzaria Pereira LTDA e outros com intuito de cobrar direitos autorais pela sonorização musical por retransmissão radiofônica em estabelecimento comercial, ainda que sem intuito de lucro direto. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente, sendo devido o pagamento de direitos autorais por sonorização ambiental em estabelecimentos comerciais, ainda que através de retransmissão radiofônica, por ter intuito de captação ou retenção da clientela e aferição de lucro indireto.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. RETRANSMISSÃO DE SINAL RADIOFÔNICO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. A SONORIZAÇÃO AMBIENTAL, INSTALADA EM LOJA COM O OBJETIVO DE CAPTAR E RETER A CLIENTELA, PROPORCIONANDO AO COMERCIANTE O DENOMINADO LUCRO INDIRETO, ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 10/11/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/12/1992.

RELATOR: Barros Monteiro.

LINK: https://onda.org.br/resources/1992_stj_T4_R_Esp_24478_DA_ecad_06c8482b73.pdf

TÍTULO: Recurso em Mandado de Segurança 1996 / RJ

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Mandado de Segurança - Cobrança - Processo Civil - Admissibilidade

SÍNTESE: Recurso em Mandado de Segurança interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de decisão denegatória de liminar em que o ECAD objetivava a busca e apreensão de parte da receita auferida em espetáculos artísticos. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente uma vez que o Mandado de Segurança não pode ser utilizado à "guisa" de sucedâneo recurso para contestar liminares judiciais.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. "MANDAMUS" IMPETRADO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE PERCENTUAL DA RENDA DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO, PRETENDENDO A IMPETRANTE ECAD A CASSAÇÃO DA DECISÃO E A CONCESSÃO DA LIMINAR. O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PODE SER UTILIZADO A GUISA DE SUCEDÂNEO RECURSAL, E O INDEFERIMENTO DA LIMINAR NÃO INOVA A SITUAÇÃO LITIGIOSA E NÃO CONTRARIA AS NORMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS. CABE AO JUIZ PONDERAR COM PRUDÊNCIA OS INTERESSES CONTRASTANTES DAS PARTES, AO DEFERIR OU NÃO MEDIDAS CAUTELARES, MAXIME SE EM CARÁTER LIMINAR. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 09/11/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 23/11/1992.

RELATOR: Athos Carneiro.

LINK: https://onda.org.br/resources/1992_stj_T4_RMS_1996_DA_ecad_5416037524.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 26543 / PR

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Conjunto Habitacional - Atividades Comunitárias – Cobrança Indevida - Limitações

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Companhia de Habitação de Londrina objetivando a cobrança de direitos autorais por execução musical de gravações em atividades comunitárias em conjunto habitacional. Por maioria dos votos, o não foi conhecido, ficando reconhecido não ser devido o pagamento de direitos autorais quando a execução musical ocorre em conjuntos habitacionais/residenciais, desde que seja sem intuito lucrativo.

EMENTA: CIVIL. DIREITO AUTORAL. FESTAS SOCIAIS SEM INTUITO DE LUCRO. A EXECUÇÃO DE MÚSICAS GRAVADAS, EM DISCOS E FITAS, EM FESTAS COMUNITÁRIAS DE MORADORES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS, SEM OBJETIVO DE LUCRO, DIRETO OU INDIRETO, NÃO ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS E NEM DE LICENÇA DO ÓRGÃO ENCARREGADO DE SUA ARRECADAÇÃO.

DATA DE JULGAMENTO: 26/10/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 23/11/1992.

RELATOR: Dias Trindade.

LINK: https://onda.org.br/resources/1992_stj_T3_R_Esp_26543_DA_ecad_6830e0568e.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 26598 / SP*

PALAVRAS-CHAVE: Tributário - Imposto - ISS - Município - Cobrança - Contrato

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pela Municipalidade de São Paulo em face de Maurício de Souza Produções LTDA por não recolhimento de Imposto Sobre Prestação de Serviços por locação de direitos autorais. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente, pois os direitos autorais possuem caráter bem móvel e podem ser cedidos ou locados, cabendo ao autor esta permissão, mas é devido o pagamento do respectivo imposto, o qual terá como base de cálculo o preço do serviço prestado.

EMENTA: ISS - DIREITOS AUTORAIS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO. DIREITOS AUTORAIS SÃO CONSIDERADOS BENS MÓVEIS, PODENDO SER CEDIDOS OU LOCADOS. A PERMISSÃO A TERCEIROS DE UTILIZAÇÃO DE CRIAÇÕES ARTÍSTICAS E DIREITO DO AUTOR E O DIREITO AUTORAL, PARA FINS LEGAIS, CONSIDERA-SE, BENS MÓVEIS QUE PODEM SER LOCADOS. A AUTORA TRANSFERIU A TERCEIROS O DIREITO AUTORAL, SEM TRANSFERIR A PROPRIEDADE. HOUVE LOCAÇÃO, MAS ISTO É, PARA OS EFEITOS LEGAIS, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A BASE DE CÁLCULO E O PREÇO DO SERVIÇO (DL 406/68, ART. 9.). RECURSO PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 23/09/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/11/1992.

RELATOR: Garcia Vieira.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1992_stj_T1_R_Esp_26598_DA_licenciamento_059a9a2cd8.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 1840 / DF

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - CNDA - Cinema - Tabelamento - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por CIA/NACIONAL de Cinemas e outros em face de ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e CNDA (Conselho Nacional de Direitos Autorais) por cobrança de direitos autorais de exibição de obras cinematográficas com base em tabela de valores homologada pelo Conselho Nacional de Direitos Autorais, cuja legitimidade e legalidade questiona, alegando a validade do art. 1º do Decreto 980, considerado revogado pela decisão. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente, por entender que o Conselho Nacional de Direitos Autorais é órgão competente para homologação de tabelas de remuneração decidida pelas associações de gestão coletiva, como o ECAD, sendo devido o pagamento do valor fixado.

EMENTA: DIREITO INTERTEMPORAL - ART. 1º. DL N. 980/69 - LEI N. 5.988/73 - REVOCAGÃO - COMPETÊNCIA DO CNDA PARA APROVAR TABELA DE REMUNERAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. O ART. 1º DO DECRETO-LEI N. 980/69, POR SER INCOMPATÍVEL COM O SISTEMA CONSAGRADO NA LEI 5988/73, ESTÁ REVOGADO. O CNDA É COMPETENTE PARA HOMOLOGAR TABELAS DE REMUNERAÇÃO, BAIXADAS PELAS ASSOCIAÇÕES DE TITULARES DE DIREITOS DOS AUTOS.

DATA DE JULGAMENTO: 20/08/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/09/1992.

RELATOR: Humberto Gomes de Barros.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1992_stj_T1_R_Esp_1840_DA_ecad_cnda_audiovisual_970af69d1d.pdf

TÍTULO: [Recurso Especial 13575 / SP](#)

PALAVRAS-CHAVE: Obra Literária - Contrato - Plágio - Danos Morais e Patrimoniais - Indenização

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo espólio de particular em face de Editora Brasiliense S/A, Roque Jacintho e Editora Leia Livros LTDA por danos morais (plágio) e patrimoniais (não pagamento parcial de serviço). Em decisão unânime, o pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando as Editoras ao pagamento de indenização por violação contratual e mantendo a indenização por plágio, cumulativamente, pois cabe ao autor os direitos morais e patrimoniais de obra intelectual.

EMENTA: DIREITO AUTORAL (LEI N. 5.988/73). O AUTOR DE OBRA INTELECTUAL É TITULAR DE DIREITOS MORAIS E PATRIMONIAIS (ART. 21). DEPENDE AUTORIZAÇÃO QUALQUER FORMA DE UTILIZAÇÃO DE SUA OBRA (ART. 30). OCORRENDO OFENSA A AMBOS OS DIREITOS, CUMULAM-SE AS INDENIZAÇÕES. CASO EM QUE SE RECONHECEU, TAMBÉM, A LESÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS. RECURSO ESPECIAL, POR ISSO, CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE.

DATA DE JULGAMENTO: 30/06/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 31/08/1992.

RELATOR: Nilson Naves.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1992_stj_T3_R_Esp_13575_DA_violacao_edicao_c20a7f01c5.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 9867 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Associação – Artista - Direitos Conexos - Legitimidade - Cobrança

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por TVS-TV Stúdio Sílvio Santos LTDA em face de ASA - Associação dos Atores em Dublagem, Cinema, Rádio, Televisão, Propaganda e Imprensa com o objetivo de reformar o acórdão proferido em segunda instância que reconheceu a legitimidade para cobrança de direitos autorais (conexos) vencidos e futuros, em razão da Lei 6533/78. Neste caso, a recorrente alega a ilegitimidade da Associação recorrida para cobrança em nome dos associados. Em decisão unânime, o recurso foi conhecido e o pedido julgado improcedente, reconhecendo a legitimidade das associações para postular em juízo a defesa dos interesses de seus associados.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA POR ASSOCIAÇÃO DE ATORES CONTRA EMPRESA DE TELEVISÃO. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". ARTIGOS 103 E 104 DA LEI 5988/73. A ASSOCIAÇÃO CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 103 DA LEI 5988/73 ASSISTE LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" PARA, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, DEFENDER EM JUÍZO DIREITOS DE SEUS ASSOCIADOS. ASSIM NÃO FOSSE, ESTARIA JÁ AGORA LEGITIMADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 5., XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FACE A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DE LEI ORDINÁRIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELA ALÍNEA C, MAS NÃO PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 05/05/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 08/06/1992.

RELATOR: Athos Carneiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1992_stj_T4_R_Esp_9867_DA_conexos_dubladores_audiovisual_844d8ec532.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 19866 / RS

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Violação - Prova - Inquérito Policial

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por The Walt Disney Company em face de particular por utilização indevida de personagem criado pela recorrente, contra o trancamento precoce do inquérito policial. Em decisão unânime, o pedido conhecido e julgado procedente, pela necessidade de proceder a perícia.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO A DIREITO AUTORAL. REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS PARA FINS COMERCIAIS SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. APRESSADO TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. I- INDEVIDO O TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, QUE VISAVA APURAR INFRAÇÃO PENAL, EM TESE, PRATICADA CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL, A PRETEXTO DE QUE AS INVESTIGAÇÕES DEVERIAM SER PRECEDIDAS DO EXAME PERICIAL PREVISTO NO ART. 527, DO CPP. II- A VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL MEDIANTE A REPRODUÇÃO POR QUALQUER MEIO, COM FINALIDADE COMERCIAL, SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR, ENSEJA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA (CP, ART. 186 IN FINE). III- RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELA LETRA A DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL.

DATA DE JULGAMENTO: 04/05/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/1992.

RELATOR: Jesus Costa Lima.

LINK: https://onda.org.br/resources/1992_stj_T4_R_Esp_19866_DA_penal_a18525565f.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 11718 / PR*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Restaurante - Interdito Proibitório - Admissibilidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Restaurante Peking LTDA e outros em face de ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) com intuito de reformar o acórdão proferido em segunda instância que julgou procedente o interdito proibitório sobre execução musical sem o pagamento de direitos autorais. Em decisão unânime, o recurso foi conhecido e julgado improcedente, pois o pagamento de direitos autorais é devido quando há sonorização ambiental em estabelecimento comercial, ainda que seja através de transmissão radiofônica, em razão do lucro indireto.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. MÚSICA AMBIENTE EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. RETRANSMISSÃO. PAGAMENTO DEVIDO. ORIENTAÇÃO FIRMADA. PRECEDENTES. ENTENDE A SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO, POR MAIORIA, QUE A UTILIZAÇÃO DE MÚSICA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, MESMO QUANDO EM RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA, ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS, POR CARACTERIZADO O LUCRO INDIRETO, ATRAVÉS DA CAPTAÇÃO DE CLIENTELA.

DATA DE JULGAMENTO: 28/04/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/06/1992.

RELATOR: Sálvio de Figueiredo Teixeira.

LINK: https://onda.org.br/resources/1992_stj_T4_R_Esp_11718_DA_ecad_8c3008ac63.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 14955 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - ECAD - Representação - Autor Estrangeiro - Legitimidade

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Metal Produções Artísticas LTDA objetivando a cobrança de direitos autorais por execução musical de autor estrangeiro, que é representado diretamente por entidade estrangeira. Em decisão unânime, o recurso não foi conhecido, por não haver violação à LDA nacional a autorização dada diretamente pelo autor estrangeiro para execução de suas composições musicais.

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIREITOS AUTORAIS. AUTOR ESTRANGEIRO. AUTORIZAÇÃO. VALIDADE. NÃO CONHECIMENTO. O RECONHECIMENTO DO DIREITO DO AUTOR ESTRANGEIRO DE AUTORIZAR DIRETAMENTE A EXECUÇÃO DE SUAS COMPOSIÇÕES MUSICAIS NÃO AFRONTA A LEGISLAÇÃO ESPECIAL BRASILEIRA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 31/03/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 04/05/1992.

RELATOR: Claudio Santos.

LINK: https://onda.org.br/resources/1992_stj_T3_R_Esp_14955_DA_ecad_30c69c4c4d.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 16131 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Estabelecimento Comercial – Cobrança Devida - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Churrascaria Vitelo de Leite LTDA em face de ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) com intuito de reformar o acórdão proferido em segunda instância, que determinou o pagamento de direitos autorais pela sonorização musical por retransmissão radiofônica em estabelecimento comercial, ainda que sem intuito de lucro direto. Por unanimidade, o recurso foi conhecido e, por maioria dos votos, o pedido foi julgado improcedente, sendo devido o pagamento de direitos autorais por sonorização ambiental em estabelecimentos comerciais, ainda que através de retransmissão radiofônica, por ser evidente o lucro indireto.

EMENTA: CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. MÚSICA AMBIENTE. RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA. A RETRANSMISSÃO DE MÚSICA, PARA A SONORIZAÇÃO DE AMBIENTE, EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PELA EVIDÊNCIA DE LUCRO, ESTA SUJEITA A AUTORIZAÇÃO, ESTANDO A APROVAÇÃO DA TRANSMISSÃO CONDICIONADA A PROVA DO PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AOS DIREITOS AUTORAIS.

DATA DE JULGAMENTO: 04/02/1992.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/10/1992.

RELATOR: Dias Trindade.

LINK: https://onda.org.br/resources/1992_stj_T3_R_Esp_16131_DA_ecad_3f7481a9be.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 8444 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Obra Cinematográfica – Violação - Responsabilidade Civil - Indenização - Cálculo

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Cinematográfica F. O. Lucas Netto LTDA em face de Qualitu Vídeo-Locação e Comércio por reprodução sem autorização da obra em fitas de videocassete, em razão do cálculo da indenização. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente, condenando a recorrida à indenização por duplicação de obras audiovisuais sem autorização com base no código civil (em razão do valor caso houvesse licenciamento) e afastamento da incidência do artigo 122 da LDA/73.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. COPIAGEM DE OBRAS CINEMATOGRÁFICAS EM FITAS DE VÍDEO, SEM AUTORIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO (PERDAS E DANOS). E DEVIDA A INDENIZAÇÃO, MAS NÃO NOS TERMOS DO ART. 122 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 5.988/73, QUE DISCIPLINAM, ISTO SIM, A HIPÓTESE DO CONTRATO DE EDIÇÃO. CASO EM QUE O ACÓRDÃO LOCAL ARBITROU A INDENIZAÇÃO DOUTRO MODO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO MAS IMPROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 05/11/1991.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/12/1991.

RELATOR: Nilson Naves.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1991_stj_T3_R_Esp_8444_DA_audiovisual_violacao_e87d93e439.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 7550 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Obra de Arte - Exposição Cultural - Catálogo – Violação - Direitos Morais

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Galeria Grossman Obras de Arte LTDA em face de particular na tentativa de reformar o acórdão proferido em segunda instância determinou indenização por danos morais e patrimoniais, por exibição (cultural) de obra de arte sem autorização do titular, reprodução da obra e textos de crítica literária em catálogo da exposição, e uso da assinatura do autor na capa do catálogo. Em decisão unânime, o recurso não foi conhecido e foi mantida a indenização, pois, apesar da recorrente, Galeria Grossman, ter o direito de exposição da obra em sua galeria para fins de venda.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. LEI 5988/73, ARTS. 25, 80 E 126. EXPOSIÇÃO E ALTERAÇÕES NÃO AUTORIZADAS. REPARAÇÃO DOS DANOS PATRIMONIAL E MORAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. - EMBORA NÃO SE POSSA NEGAR AO ADQUIREnte DE UMA OBRA DE ARTE, ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE GALERIA DE ARTE, O DIREITO DE EXPÔ-LA, NÃO SE PODE DEIXAR SEM PROTEÇÃO OUTROS DIREITOS DECORRENTES DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA OU INTELECTUAL, TAIS COMO O DA TITULARIDADE DA AUTORIA E O DA INTANGIBILIDADE DA OBRA. - A TELEOLOGIA DA LEI 5988/73, AO GARANTIR A INTEGRIDADE DA OBRA ARTÍSTICA OU INTELECTUAL, VEDA A UTILIZAÇÃO DESTA EM DETRIMENTO DO RESPEITO AO SEU AUTOR, ENSEJANDO REPARAÇÃO DO DANO CAUSADO.

DATA DE JULGAMENTO: 28/10/1991.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/12/1991.

RELATOR: Sálvio de Figueiredo Teixeira.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1991_stj_T4_R_Esp_7550_DA_artes_plasticas_modificacao_direitos_morais_7db8057df1.pdf

TÍTULO: Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 12833 / GO

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Município - Cobrança Indevida - Limitações

SÍNTESE: Agravo Regimental em Agravo de Instrumento interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de despacho proferido pelo Superior Tribunal de Justiça por não admissão de Recurso Especial, confirmando o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que julgou improcedente a cobrança de direitos autorais em face do Município de Goiânia por execução musical em via pública. Por maioria dos votos, o recurso não foi conhecido, isentando o Município do pagamento de direitos autorais por sonorização de vias públicas durante Carnaval, por não configurar intuito lucrativo direto ou indireto e ser o exercício dos direitos culturais.

EMENTA: CIVIL. DIREITO AUTORAL. SONORIZAÇÃO AMBIENTAL EM RUAS DURANTE FESTEJOS POPULARES. NÃO ESTÁ A MUNICIPALIDADE OBRIGADA A PAGAR DIREITOS AUTORAIS, EM VIRTUDE DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS, MEDIANTE PROCESSO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTAL EM RUAS, DURANTE FESTAS DE CARNAVAL, INEXISTENTE FINALIDADE LUCRATIVA, DIRETA OU INDIRETA, NO PATROCÍNIO DE EVENTOS QUE TAIS, SENÃO O EXERCÍCIO DE UM DEVER DE INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO POVO.

DATA DE JULGAMENTO: 23/08/1991.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/09/1991.

RELATOR: Dias Trindade.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1991_stj_T3_Ag_Rg_no_AG_12833_DA_ecad_municipalidade_06524aed53.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 8973 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Estabelecimento Comercial - Cobrança Devida - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo Condomínio Shopping Center do Iguatemi Campinas em face do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em razão da cobrança de direitos autorais por sonorização ambiental por retransmissão radiofônica em estabelecimentos comerciais, ainda que sem intuito de lucro. O recurso não foi conhecido, por unanimidade dos votos, por entender que é devida a cobrança de direitos autorais quando há a utilização de música em estabelecimento comercial, ainda que captadas de emissoras de rádio, por caracterizar de lucro indireto.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. MÚSICA AMBIENTE EM SHOPPING CENTER. RETRANSMISSÃO. PAGAMENTO DEVIDO. PRECEDENTES DA CORTE, INCLUSIVE DA SEÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A UTILIZAÇÃO DE MÚSICA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CAPTADA DE EMISSORAS DE RÁDIO, SUJEITA-SE, NOS TERMOS DA LEI, AO PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS. 2. O PAGAMENTO DESSA VERBA DECORRE NÃO APENAS DO LUCRO, INDIRETO OU POTENCIAL, PELA CAPTAÇÃO E PREDISPOSIÇÃO DA CLIENTELA EM CONSEQUÊNCIA DA SONORIZAÇÃO DO AMBIENTE, MAS PELA OPÇÃO LEGISLATIVA EM VALORIZAR O TRABALHO E O TALENTO DO ARTISTA. 3. O PROCESSO TECNOLÓGICO NA REPRODUÇÃO DOS SONS NÃO PODE ENSEJAR A APROPRIAÇÃO DO LABOR ALHEIO E DA CRIAÇÃO INTELECTUAL, MERECEDORES DA PROTEÇÃO JURÍDICA.

DATA DE JULGAMENTO: 11/06/1991.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/08/1991.

RELATOR: Sálvio de Figueiredo Teixeira.

LINK: https://onda.org.br/resources/1991_stj_T4_R_Esp_8973_DA_ecad_e00102a3c4.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 6087 / MG*

PALAVRAS-CHAVE: Edição - Violação - Indenização - Responsabilidade Civil - Solidariedade - Processo Civil

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por particulares em face de particulares com pedido de indenização por venda de obra reproduzida ilicitamente. Em decisão unânime, o recurso não foi conhecido, reconhecida a necessidade de comprovação de culpa para reconhecer a solidariedade entre quem produz e quem vende ou expõe obra reproduzida ilicitamente, o que não ficou caracterizado no caso em questão.

EMENTA: CIVIL. DIREITO AUTORAL. REPRODUÇÃO FRAUDULENTA. SOLIDARIEDADE DO VENDEDOR. A SOLIDARIEDADE DO QUE VENDE OU EXPÕE À VENDA OBRA REPRODUZIDA COM FRAUDE, NÃO PRESCINDE DA COMPROVAÇÃO DA CULPA.

DATA DE JULGAMENTO: 30/04/1991.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/06/1991.

RELATOR: Dias Trindade.

LINK: https://onda.org.br/resources/1991_stj_T3_R_Esp_6087_DA_violacao_ba569175e3.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 4875 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Obra Coletiva - Titularidade - Direitos Conexos - Dublagem - Lei dos Artistas - Vigência

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pela Associação dos Atores em Dublagem, Cinema, Rádio, Televisão, Propaganda e Imprensa em face da TV Globo LTDA por aparente negação da vigência do artigo 13 da Lei 6.533/78. Em decisão unânime, o recurso não foi conhecido, reafirmando a titularidade do organizador da obra coletiva e a validade do artigo 13 da Lei 6.533/78, conforme apresentado nas cláusulas contratuais.

EMENTA: CIVIL. DIREITO AUTORAL. OBRA COLETIVA. DIREITOS CONEXOS. A DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE USO, GOZO E DISPOSIÇÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA COLETIVA, PELA EMPRESA DETENTORA DO DIREITO AUTORAL (ART. 15 LEI 5988/73), NÃO NEGA VIGÊNCIA AO ART. 13 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6533/78, TANTO MAIS QUANDO RESSALTA OS CHAMADOS DIREITOS CONEXOS, DOS QUE PARTICIPAM DA EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA ARTÍSTICA.

DATA DE JULGAMENTO: 08/04/1991.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 06/05/1991.

RELATOR: Dias Trindade.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1991_stj_T3_R_Esp_4875_DA_conexos_audiovisual obra_coletiva_769f9f4b91.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 4952 / MG*

PALAVRAS-CHAVE: Propaganda Política - Violação - Responsabilidade Civil - Indenização - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Três Pontos Edições Musicais LTDA em face de particular por utilização de obra lítero-musical em campanha eleitoral sem autorização do titular dos direitos autorais. Em decisão unânime, o pedido foi julgado procedente, condenando o particular ao pagamento de direitos autorais e a respectiva indenização pelo uso indevido da obra, pois restou configurado o proveito (lucro indireto) da obra lítero-musical para conquista de eleitores.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS - UTILIZAÇÃO DE PEÇA MUSICAL, EM PROPAGANDA POLÍTICA, SEM AUTORIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. O DANO RESULTA DO FATO MESMO DO USO DA OBRA, SEM O PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO DEVIDA. DISPENSÁVEL À PROVA DE PREJUÍZO. O INTUITO DE LUCRO, PREVISTO NO ARTIGO 73 DA LEI 5988/73, REFERE-SE A ESPETÁCULOS E AUDIÇÕES PÚBLICAS. A TRANSMISSÃO POR RÁDIO OU TELEVISÃO A ISSO NÃO SE CONDICIONA PARA QUE SEJA EXIGÍVEL O PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS. DE QUALQUER SORTE, SERÃO DEVIDOS QUANDO SE VISE A PROVEITO, COMO O E A CONQUISTA DE ELEITORES, EM CAMPANHA POLÍTICA. SENDO A VIOLAÇÃO DO DIREITO DE AUTOR UM ATO ILÍCITO, RESPONDEM SOLIDARIAMENTE OS QUE PARTICIPARAM DE SUA PRÁTICA.

DATA DE JULGAMENTO: 19/03/1991.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 22/04/1991.

RELATOR: Eduardo Ribeiro.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1991_stj_T3_R_Esp_4952_DA_musica_uso_nao_autorizado_451358dc5f.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 6363 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Desenhos - Violação - Responsabilidade Civil - Indenização

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Editora Três LTDA em face de particular com intuito de reformar a decisão proferida em segunda instância que fixou valor indenizatório a ser pago pela recorrente por utilização de desenhos sem autorização do recorrido em publicação. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente, por não incidirem as limitações, mantendo o valor indenizatório.

EMENTA: DIREITO AUTORAL. MATÉRIA DE FATO. I - RECONHECIMENTO, PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, DE INEXISTÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCLUDENTES DE OFENSA AOS DIREITOS DO AUTOR. MATÉRIA DE FATO. II - SÚMULA N. 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. III - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. IV - UNÂNIME.

DATA DE JULGAMENTO: 19/02/1991.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/05/1991.

RELATOR: Fontes de Alencar.

LINK: https://onda.org.br/resources/1991_stj_T4_R_Esp_6363_DA_violacao_3f1b90e85d.pdf

TÍTULO: [Recurso Especial 6171 / SP](#)

PALAVRAS-CHAVE: Processo Civil - Pessoa Estrangeira - Registro - Caução

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Oriente Têxteis e Vestuário S/A em face de United Feature Syndicate Inc. e Outros por exclusão de terceiro do polo passivo da ação e reconhecimento da legitimidade da recorrida para figurar na ação judicial, sem necessidade de caução ou registro de obra. Em decisão unânime, o pedido foi julgado improcedente por ser desnecessário o registro de direitos autorais como condição para o exercício do direito de ação, além de ser dispensável a prestação de caução de empresa estrangeira para propor ações no Brasil, quando esta mesma empresa é credora de sociedade brasileira em ação conexa.

EMENTA: PROCESSUAL E COMERCIAL - DIREITOS AUTORAIS - PESSOA ESTRANGEIRA - CAUÇÃO - REGISTRO. I - DESNECESSIDADE DA PESSOA ESTRANGEIRA APRESENTAR CAUÇÃO AO PROPOR AÇÃO CONTRA EMPRESA BRASILEIRA (ART. 835 DO CPC), QUANDO A SOCIEDADE ALIENÍGENA E CREDORA DA RÉ EM AÇÃO CONEXA. II - DESINFLUENTE O REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS COMO CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO QUANDO RESULTA EVIDENTE QUE AS PARTES EM LITÍGIO, DURANTE MUITOS ANOS AVENTAR A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA OBRA, CUJA VALIDADE ORA QUESTIONAM. III - RECURSO NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 18/12/1990.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 11/03/1991.

RELATOR: Waldemar Zveiter.

LINK: https://onda.org.br/resources/1990_stj_T4_R_Esp_6171_DA_registro_23ff47e0ae.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 5154 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Fotografia - Publicação - Violação - Responsabilidade Civil - Processo Civil

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pela Editora Três LTDA em face da Editora Corrupio Com. LTDA na tentativa de reformar o acórdão proferido em segunda instância, que condenou a recorrente ao pagamento de indenização pela utilização de fotografias em nova obra literária sem autorização. Em decisão unânime, o recurso não foi recebido, por não haver violação à legislação federal a decisão que determina o pagamento de indenização ao titular do direito às fotografias (de autoria de Pierre Verger e publicadas em livro próprio - 'Os Orixás') publicadas sem autorização em outra obra que não tenha o caráter científico, didático ou religioso.

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIREITOS AUTORAIS, AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE. LEI N. 5988/73. NÃO VIOLA A LEI DE REGÊNCIA A DECISÃO QUE MANDA INDENIZAR O TITULAR DO DIREITO A FOTOGRAFIAS PUBLICADAS EM LIVRO DE SUA EDIÇÃO E REPRODUZIDAS EM OBRA SEM CARÁTER CIENTÍFICO, DIDÁTICO OU RELIGIOSO.

DATA DE JULGAMENTO: 04/12/1990.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/12/1990.

RELATOR: Cláudio Santos.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1990_stj_T3_R_Esp_5154_DA_fotografia_indenizacao_1_3b9a595c3e.pdf

TÍTULO: *Embargos de Divergência em Recurso Especial 983 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Estabelecimento Comercial - Cobrança Devida - Lucro Indireto

SÍNTESE: Embargos de Divergência em Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face Lojas Haddad Artigos de Vestuário LTDA em razão de cobrança de pagamento de direitos autorais por sonorização ambiental por retransmissão radiofônica em estabelecimento comercial sem finalidade lucrativa. Por maioria dos votos, o pedido foi julgado procedente, por configurar lucro indireto e captação de clientela a reprodução musical em estabelecimento comercial, sendo devido o pagamento de direitos autorais ainda que a execução musical ocorra através de retransmissão radiofônica.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. MÚSICA AMBIENTE EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. RETRANSMISSÃO. PAGAMENTO DEVIDO. ORIENTAÇÃO FIRMADA. PRECEDENTES. ENTENDE A SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO, POR MAIORIA, QUE A UTILIZAÇÃO DE MÚSICA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, MESMO QUANDO EM RETRANSMISSÃO RADIOFÔNICA, ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS, POR CARACTERIZADO O LUCRO INDIRETO, ATRAVÉS DA CAPTAÇÃO DE CLIENTELA.

DATA DE JULGAMENTO: 27/06/1990.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/09/1990.

RELATOR: Sálvio de Figueiredo Teixeira.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1990_stj_S2_Edv_no_R_Esp_983_DA_ecad_c65ead1845.pdf

TÍTULO: *Embargos de Declaração em Recurso Especial 983 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Estabelecimento Comercial - Cobrança Indevida

SÍNTESE: Embargos de Declaração em Recurso Especial oposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça que considerou indevida a cobrança de direitos autorais por sonorização ambiental em ambiente sem intuito de lucro. Por unanimidade dos votos, o pedido foi julgado improcedente e o acórdão foi mantido para reafirmar a desnecessidade de pagamento dos direitos autorais por sonorização ambiental que não tenha o caráter lucrativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DIREITOS AUTORAIS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. I - EM CONSONÂNCIA COM A DOUTRINA ESTÁ O ACÓRDÃO EMBARGADO QUANDO EM SUAS RAZÕES, ENTENDE QUE A 'MERA RECEPÇÃO' SÓ OBRIGA A NOVO PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS SE SE TRATA DE ESPETÁCULO COM ENTRADAS PAGAS, EM QUE O OBJETO SEJA ESSA PRÓPRIA EMISSÃO DE RADIODIFUSÃO. CORRETA A EXEGESE DO ART. 73 E SEU PAR. ÚNICO DA LEI 5.988/73 QUE A TURMA POR MAIORIA, PERFILHOU, POIS REFLETE O MESMO PRINCÍPIO ADOTADO PELO BRASIL E CONSTANTE DO ART. 11 BIS PAR. 1. DA CONVENÇÃO DE BERNA. II - A DISTINÇÃO FEITA ENTRE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DECORRE DA PRÓPRIA LEI DE DIREITO AUTORAL QUE NO SEU ART. 3. IMPÔE INTERPRETAR-SE RESTRITIVAMENTE OS NEGÓCIOS JURÍDICOS SOBRE DIREITOS AUTORAIS E NÃO AMPLIATIVAMENTE, COMO PRETENDE O EMBARGANTE. III - INEXISTINDO OMISSÃO A SANEAR, REJEITAM-SE OS EMBARGOS.

DATA DE JULGAMENTO: 27/03/1990.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/04/1990.

RELATOR: Waldemar Zveiter.

LINK:

https://onda.org.br/resources/1990_stj_S2_Edv_no_R_Esp_983_DA_ecad_c65ead1845.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 1297 / RJ*

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Estabelecimento Comercial - Cobrança Devida - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Andar'Anna Boutique LTDA em razão de cobrança de pagamento de direitos autorais por sonorização ambiental por retransmissão radiofônica em estabelecimento comercial, ainda que sem vantagem econômica direta. O pedido foi julgado procedente por maioria dos votos, determinando a cobrança de direitos autorais por configurar lucro indireto e tem como intuito a captação de clientela.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. MÚSICA AMBIENTE EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. RETRANSMISSÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO. PAGAMENTO DEVIDO. 1. A UTILIZAÇÃO DE MÚSICA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CAPTADA DE EMISSORAS DE RÁDIO, SUJEITA-SE, NOS TERMOS DA LEI, AO PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS. 2. O PAGAMENTO DESSA VERBA DECORRE NÃO APENAS DO LUCRO, INDIRETO OU POTENCIAL, PELA CAPTAÇÃO E PREDISPOSIÇÃO DA CLIENTELA EM CONSEQUÊNCIA DA SONORIZAÇÃO DO AMBIENTE, MAS PELA OPÇÃO LEGISLATIVA EM VALORIZAR O TRABALHO E O TALENTO DO ARTISTA. 3. O PROGRESSO TECNOLÓGICO NA REPRODUÇÃO DOS SONS NÃO PODE ENSEJAR A APROPRIAÇÃO DO LABOR ALHEIO E DA CRIAÇÃO INTELECTUAL, MERECEDORES DA PROTEÇÃO JURÍDICA.

DATA DE JULGAMENTO: 20/02/1990.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/04/1990.

RELATOR: Fontes de Alencar.

LINK: https://onda.org.br/resources/1990_stj_T4_R_Esp_1297_DA_ecad_9075603e25.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 1444 / RJ

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Estabelecimento Comercial - Cobrança Devida - Lucro Indireto

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Sports Ticiano Com. de Materiais Esportivos em razão de cobrança de pagamento de direitos autorais por sonorização ambiental por retransmissão radiofônica em estabelecimento comercial, ainda que sem vantagem econômica direta. Por maioria dos votos, o pedido foi julgado procedente, determinando a cobrança de direitos autorais por configurar lucro indireto e tem como intuito a captação de clientela.

EMENTA: DIREITOS AUTORAIS. RETRANSMISSÃO DE SINAL RADIOFÔNICO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. A SONORIZAÇÃO AMBIENTAL, INSTALADA EM LOJA COM O OBJETIVO DE CAPTAR E RETER A CLIENTELA, PROPORCIONANDO AO COMERCIANTE O DENOMINADO LUCRO INDIRETO, ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 73 E PAR-1. E 35 DA LEI N. 5.988/73 E 11 BIS, INCISO 1, DA CONVENÇÃO DE BERNA, PROMULGADA PELO DECRETO N. 75.699, DE 06.05.75. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 20/02/1990.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 09/04/1990.

RELATOR: Barros Monteiro.

LINK: https://onda.org.br/resources/1990_stj_T4_R_Esp_1444_DA_ecad_d6106c316e.pdf

TÍTULO: *Recurso Especial 415 / SP*

PALAVRAS-CHAVE: Penal - Processo Penal - Violação - Audiovisual - Reprodução Não Autorizada

SÍNTESE: Recurso Especial interposto por Video Arts LTDA em face do Ministério Público do Estado de São Paulo por busca e apreensão de exemplares realizados por autoridade policial. Em decisão unânime, o recurso não foi conhecido e a ação mantida improcedente por se tratar de ação penal pública incondicionada e não ação penal privada, com efeitos sobre a legitimidade para propositura da ação penal.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. REPRODUÇÃO OU POSSE NÃO AUTORIZADAS, PARA COMÉRCIO, DE FITAS DE VIDEOCASSETE (ART. 184, PARÁGRAFOS 1. E 2, DO CÓDIGO PENAL). AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA (ART. 186, IN FINE) QUE JÁ NÃO SE HARMONIZA COM EXIGÊNCIA DO ART. 527 DO CPP, DE CUNHO PRIVATÍSTICO, POR SUPOR UM INTERESSADO, REQUERENTE DA DILIGÊNCIA, COM PRIORIDADE NA PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL PRIVADA SOBRE PÚBLICA (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 529). INSTITUÍDA PELO LEGISLADOR A AÇÃO PENAL PÚBLICA COMO REGRA, HÁ QUE SE EXTRAIR DAÍ AS NECESSÁRIAS CONSEQUÊNCIAS, HARMONIZANDO-SE A INOVAÇÃO COM A NORMA IMPERATIVA DO ART. 5., I, DO CPP. RECURSO ESPECIAL PELA LETRA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL NÃO CONHECIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 22/11/1989.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 11/12/1989.

RELATOR: Assis Toledo.

LINK: https://onda.org.br/resources/1989_STJ_t5_R_Esp_415_DA_penal_cd8413bd14.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 983 / RJ

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Estabelecimento Comercial - Cobrança Indevida

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Lojas Haddad Artigos de Vestuários LTDA por cobrança de direitos autorais pela retransmissão de rádio em estabelecimentos comerciais sem finalidade de lucro (direto), nem ser parte de sua atividade-fim. Por maioria dos votos, o pedido foi julgado improcedente por não ensejar o pagamento de direitos autorais em estabelecimentos comerciais quando não for evidenciado o intuito de lucro.

EMENTA: RECURSO ESPECIAL - ECAD - COBRANÇA - DIREITOS AUTORAIS - SONORIZAÇÃO AMBIENTAL - INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA DA LEI 5.988/73 - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL QUE AUTORIZA O R. ESP. - DESPROVIMENTO. I - DEMONSTRADO O DISSENSO ENTRE O ACORDÃO RECORRIDO E OS PARADIGMAS, CABIVEL E O RESP. II - NÃO É CABÍVEL A COBRANÇA DE VALORES A TÍTULO DE DIREITOS AUTORAIS, QUANDO A SONORIZAÇÃO AMBIENTAL EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL É REALIZADA SEM O INTUITO DE LUCRO. III - NÃO RESULTANDO DEMONSTRADA A ALEGADA NEGATIVA DE VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL, NEGA-SE PROVIMENTO AO RESP.

DATA DE JULGAMENTO: 21/11/1989.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/02/1990.

RELATOR: Waldemar Zveiter.

LINK: https://onda.org.br/resources/1989_stj_T3_R_Esp_983_DA_ecad_753c927539.pdf

TÍTULO: Recurso Especial 518 / SP

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Coletiva - Execução Musical - Restaurante – Cobrança Indevida

SÍNTESE: Recurso Especial interposto pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) em face de Fantasticus Hamburguer LTDA, a fim de proibir a execução de músicas de seus filiados sem o recolhimento de direitos autorais. Em decisão por maioria dos votos, o pedido foi julgado improcedente por configurar *bis in idem* a cobrança de direitos autorais por retransmissão de rádio, não ensejando novo pagamento de direitos autorais, uma vez que já pagos pela rádio.

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO AUTOR. MÚSICA AMBIENTE. RETRANSMISSÃO DE EMISSORAS LOCAIS. A SINGELA MÚSICA AMBIENTE, APRESENTADA PELA SINTONIZAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO, NÃO SE CONSTITUI EM EXECUÇÃO QUE ENSEJA O PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS, TANTO MAIS PORQUE A COBRANÇA NESSES CASOS SERIA O BIS IN IDEM, JÁ PAGOS OS DIREITOS PELAS EMISSORAS. BAR E RESTAURANTE SEM COUVER ARTÍSTICO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DATA DE JULGAMENTO: 26/09/1989.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/11/1989.

RELATOR: Gueiros Leite.

LINK: https://onda.org.br/resources/1989_stj_t3_R_Esp_518_DA_ecad_9bdaf25de9.pdf

IBDAuthoral